



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 234

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1972

### BANCO CENTRAL DO BRASIL GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 24 de novembro de 1972, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

#### Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1.386 — Albano F. Vianna Júnior — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.

De Cr\$ 73.000,00 para Cr\$ 200.000,00 Instrumento de 29 de abril de 1972.

A-72-1.801 — Aureum — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda.

De Cr\$ 27.000,00 para Cr\$ 65.000,00 Instrumento de 3-11-72.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-72-1.801 — Aureum — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. Adotada a denominação Aureum — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 3-11-72.

Redução de capital — Alteração contratual:

A-72-1386 — Albano F. Viana Júnior — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.

De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 73.000,00 Instrumento de 29-4-72.

#### Sociedade de Crédito Imobiliário

Reforma do estatuto, com exceção do art. 7.º:

A-72-1.690 — Verba S.A. — Crédito Imobiliário — São Paulo

A.G.E. de 28 de abril e 3 de outubro de 1972.

#### Sociedades distribuidoras

Alteração contratual:

A-71-3.684 — Brascred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 17 de junho de 1971.

A-72-1.723 — Brascred — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 15 de maio de 1972.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-2.308 — Pompéia Fraga — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 165.000,00 — Instrumento de 30-12-71.

A-72-2.309 — Safin — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Instrumento de 6 de março de 1972.

A-72-2.319 — Expoente — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Instrumento de 17-5-72.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

liários Ltda. — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — Instrumento de 17-5-72.

A-72-2321 — Ferraro — Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 — Instrumento de 8-6-72.

A-72-2.342 — Expoente — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 850.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — Instrumento de 20-12-71.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2320 — Comit Distribuidora S.A. — Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 170.000,00 — A.G.E. de 10 de março de 1972.

Cancelamento de carta-patente de dependências, por encerramento de atividades:

A-72-2.326 — Bozano, Simonsen S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. — Em Sorocaba (SP) e Duque de Caxias (RJ) — R.D. de 14 e 21-9-72.

Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-72-2.311 — Limabreu — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Santos (SP) para São Paulo (SP) — Instrumento de 24-8-72.

Mudança de localização de dependências — Alteração contratual:

A-72-2.311 — Limabreu — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De São Paulo (SP) para Santos (SP) — Instrumento de 24 de agosto de 1972.

De 28 de novembro de 1972, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

#### Banco de Investimento

Reforma de Estatuto:

A-72-2209 — Banco Finasa de Investimento S.A. — A.G.E. de 2 de outubro de 1972.

#### Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1873 — Berard — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 150.000,00 — Instrumento de 20 de outubro de 1972.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-72-1709 — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ayson Cabral Ltda. — Adotada a denominação Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Camargo Limitada. — Instrumento de 27-3-72.

#### Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2167 — Financiadora General Motors S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 11.357.445,00 para Cr\$ 14.000.000,00 — A.G.E. de 19-9-72.

A-72-2362 — Ultracred S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 7.500.000,00 para Cr\$ 11.500.000,00 — A.G.E. de 13 de novembro de 1972.

#### Instalação de dependência

A-72-2167 — Financiadora General Motors S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Em Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE).

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-761 — Independência S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Até 30-6-73.

A-72-1790 — Bahia Investimentos, Crédito e Financiamento S.A. — Até 6-10-74.

#### Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma do artigo 7.º do estatuto:

A-72-2314 — Verba S.A. — Crédito Imobiliário — São Paulo — De Cr\$ 4.900.000,00 para Cr\$ 8.900.000,00 — A.G.E. de 3-10-72.

#### Sociedades distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-1096 — Escudo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumentos de 9-5-72 e 8-6-72.

Mudança de denominação:

A-72-2382 — Iguape — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Iguape S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Assembléia Geral de 17-8-72.

Reforma de Estatuto:

A-72-2174 — Aymoré — Distribuidora de Valores Mobiliários S.A. — A.G.E. de 15-9-72.

De 29 de novembro de 1972, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos n.ºs:

#### Bancos de Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1603 — Banco de Investimentos Andrade Arnaud S.A. — De Cr\$ 16.500,00 para Cr\$ 18.150.000,00 — A.G.E. de 18-6-72.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-72-2241 — Banco de Investimentos Andrade Arnaud S.A. — Adotada a denominação "Banco Intercontinental de Investimentos S.A." — A.G.E. de 20-10-72.

Mudança de localização da sede — Reforma de estatuto:

A-72-2241 — Banco de Investimentos Andrade Arnaud S.A. — De São Paulo (SP) para o Rio de Janeiro (RJ) — A.G.E. de 20 de outubro de 1972.

Mudança de localização de dependência:

A-72-2241 — Banco de Investimentos Andrade Arnaud S.A. — Do Rio de Janeiro (RJ) para São Paulo (SP) — A.G.E. de 20-10-72.

Reforma de Estatuto:

A-72-1985 — Banco de Investimentos Copeg S.A. — A.G.E. de 24 de julho de 1972.

#### Sociedades Corretoras

Alteração contratual:

A-71-4076 — Investibrás Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 22-5-72.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72-1907 — Cialpar — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De Cr\$ 230.000,00 para Cr\$ 340.000,00 — Instrumento de 11 de setembro de 1972.

A-72-1966 — Garantia Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Instrumento de 18 de agosto de 1972.

Reforma de estatuto:

A-72-1100 — Tamoyo Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 29-2-72.

#### Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2171 — Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De Cr\$ 6.600.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 — A.G.E. de 4-9-72.

#### Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-72-2267 — Convenção — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 8 de outubro de 1971.

Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-72-2260 — Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 120.000,00 — Adotada a denominação Cobrasma — Distribuidora de Títulos

RECEBIDO

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARAÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Anual, Exterior. Includes prices for subscriptions.

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues em duplicata, em um envelope, em papel acetinado e em quantidade suficiente, mediante 2x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao custo da porte aérea, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por linha de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil de mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias de vencimento da assinatura e de porte aéreo. Vencidos, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Valores Mobiliários S.A. — Escritura Pública de 1-9-72.

Mudança de localização da Sede:

A-72-2260 — Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Ribeirão Preto (SP) para Osasco (SP) — Escritura Pública de 1 de setembro de 1972.

INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. n.º DF-644-72 — O Diretor, por despacho de 10.11.72, cancelou o Certificado de Autorização número 413, de 14.5.71, que permitia o funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da Wachenhut do Brasil, Limitada, com sede no Rio de Janeiro (GB).

Proc. n.º BH-B-72-85 — O Chefe do Serviço Regional da Delegacia da 5ª Região, por despacho de 20 de outubro de 1972, aprovou o aumento de capital de Cr\$ 3.200.000,00 para Cr\$ 6.250.000,00, do Banco do Comércio Varejista S.A., com sede em Belo Horizonte (MG) e o Exmo. Sr. Diretor, por despacho de 29.11.72, aprovou a reforma de seus estatutos, abrangendo a mudança de denominação social para "Banco Comercial Ap'k S.A.", na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 21.8 e 19.10 de 1972.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIAUC

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido, nos processos ns.:

Em 30 de novembro de 1972

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

DF-636-72 — Banco do Estado da Paraíba S.A.

João Pessoa (PB)

D, Cr\$ 5.000.000,00 para ..... Cr\$ 15.000.000,00.

AGES de 29.7 e 31.12.71 e de 18.11 de 1972.

Em 1 de dezembro de 1972
Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

DF-638-72 — Banco do Estado de Alagoas S.A. Maceió (AL). De Cr\$ 5.000.000,00 para ..... Cr\$ 13.000.000,00. AGES de 4.9.70 e 14.8.72.

Retificação

Na página n.º 4.237, 4ª coluna do Diário Oficial da União, de 28.11.72, Onde se lê: "de 7, 16 e 17.11.72, do incorporador, e de 13 e 16.11.72, 14 e 16.11 de 1972 e 13 e 16.11.72, 13 e 16.11.72 e de 14 e 16.11.72, dos incorporados".

Leia-se: "de 7, 16 e 17.11.72, do incorporador e de 13 e 16.11.72, 14 e 16.11.72, 14 e 16.11.72, 13 e 16.11.72, 13 e 16.11 de 1972 e de 14 e 16.11.72, dos incorporados".

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

De 27.9.72, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

GB-67-72 — Banco Lar Brasileiro S.A.

Rio de Janeiro (GB) — de ..... Cr\$ 58.875.000,00 para ..... Cr\$ 70.650.000,00.

Assembleia geral extraordinária de 24.7.72. DESPACHOS DO INSPETOR GERAL DA ISBAN, EM BRASÍLIA — (DISTRITO FEDERAL)

De 1.11 e 17.11.72, respectivamente, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Reforma de estatutos sociais

GB — 146-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CONTINAC Ltda.

Rio de Janeiro (GB). Assembleia geral extraordinária de 8.9.72.

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

GB — 145-72 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Gávea S.A. — Veículos e Máquinas Ltda.

Rio de Janeiro (GB). Assembleia geral extraordinária de 31.8.72.

Para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo "Gávea-Recovema" Ltda.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe con-

cede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 88.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 182 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regu-

larizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 281,25m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Leopoldina — Muriaé, entre as estações 15038 + 1475 e 1509 + 17,80, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída aos Herdeiros de Antonio Duarte Figueiredo e situada no lugar denominado "São Pedro", Bairro Tres Cruzes, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

N.º 183 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 23.167,50m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estações 4636 + 2,00 a 4674 + 18,50 conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Francisco Gonçalves e situada no lugar denominado "Cachoeirinha", município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

N.º 184 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 58.792,50m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estações 4804 + 19,00 a 4829 + 3,00 — 4 49 + 16,50 a 4865 + 14,00, conforme desenhos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Maria Garcia Correia e outros, situada no lugar denominado "Vargem Alegre", município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

N.º 185 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 727,00m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia Rio-Bahia, hoje BR-116, no trecho Caratinga — Dom Cavati (Travessia de Caratinga), km 435, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Cipriano Junior e situada no lugar denominado "Fazenda Itaúna", na cidade de Caratinga (Av. Catarina Cimini, lote n.º 92), Estado de Minas Gerais.

N.º 186 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 50 metros, sobre uma área de terreno com 500,00m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Avenida Antonio Carlos — Avenida Amazonas, estaca 74, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Francisco Lopes da Silva e situada no lugar denominado Vila São Francisco (Rua Santa Maria — Lote 16 — Quadra 16 — 5.ª Seção), município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

N.º 187 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 326,25 m2, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Betim-Juatuba, entre as estacas 238 a 237 + 5,00, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Maria Zita da Glória e situada no Bairro Bela Vista (Rua Mateus Leme, lote 12 — quadra 2), município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.

N.º 188 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 18.378,00 m2, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Pará de Minas-Bom Despacho, entre as estacas 2.443 a 2.454 + 9,70, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a João Pinto de Azevedo e situada no lugar denominado "Povoado de Gamas", município de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

N.º 189 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 131.860,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Rio Casca-Montevidé, entre as estacas 169,00 + 10,00 a 252,00, bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Casagrande Filho e situada no lugar denominado "Roma", no município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

N.º 190 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 139.146,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-31, hoje BR-262, no trecho Rio Casca-Montevidé, entre as estacas 334 a 461 e 472 a 507 + 18,00, conforme projetos que baixam com o aludido

processo, sendo a propriedade atribuída a Jesualdo Silva e situada no lugar denominado "Fazenda Santana", município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

N.º 191 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 47.880,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Rio Cervo-Ribeirão do Cervo, entre os km 274 + 740, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída aos herdeiros de Salomão Naback e situada no lugar denominado "Vargem do Rio do Peixe", município de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

N.º 192 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 143.435,00 m necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Carmo da Cachoeira-São Gonçalo do Sapucaí, entre os km 312 + 530,00 a 314 + 581,50, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Evaristo Junqueira Filho e Herdeiros de Francisco Geraldo Nogueira, situada no lugar denominado "Barretos", município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

N.º 193 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 10.643,50 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Betim-Itaguara, entre as estacas 596 + 2 e 609 + 13, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Jurgina Anatólio Lima e situada no lugar denominado "Porto de Engenho", município de Betim, Estado de Minas Gerais.

N.º 194 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 51.133,50 m necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Rio Grande-Garganta Três Barras, entre as estacas 2.366 + 12,00 a 2.444 + 2,00 (da locação), conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Fonseca Pinto e situada no lugar denominado "Cajuru do Cervo", município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

N.º 195 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 73.721,40 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Pouso Alegre-Varginha, entre os km 320 + 260,80 a 321 + 315,30, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Evaristo Junqueira Filho e situada no lugar denominado "Santo Isidro", município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

N.º 196 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 80 metros, sobre uma área de terreno com 40.080,00 m2, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Sarate Antonio do Amparo — Rede Mi-

neira de Viação; entre as estacas 185 + 14,00 e 210 + 15,00 (da locação), conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a Antonio Arriel de Carvalho e situada no lugar denominado "Córrego de Santo Antonio", município de Perdões, Estado de Minas Gerais.

N.º 197 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação a fim de regularizar a faixa de domínio com a largura de 70 metros, sobre uma área de terreno com 111.860,00 m2 necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da antiga rodovia BR-55, hoje BR-381, no trecho Rede Mineira de Viação — Rio Grande, entre as estacas 2.939 + 17 a 3.019 + 15 (da locação), bem como as benfeitorias nela encontradas, conforme projetos que baixam com o aludido processo, sendo a propriedade atribuída a José Maria de Pádua e situada no lugar denominado "Bela Vista", município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

N.º 198 — Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, na rodovia BR-153, trecho Geribá — Bagé, uma área de terreno com a superfície de 42.447,00 m2 contendo jazida de material terroso a ser utilizada na sub-base e acostamento da referida rodovia, amargada ao km 17 + 845,90, no subtrecho Duramal, distando 7.030 metros do eixo da rodovia, no município de Caçapava do Sul, de propriedade atribuída a Leonelio Ragagnin e Augusto Ragagnin, conforme indicações e situação configurada na planta que baixa com retrocitado processo.

N.º 199 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-251, o trecho Entrocamento C-MG 28 — Boqueirão, entre as estacas 0 a 4.128 + 6, numa extensão de 82,566 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria n.º 183, da Diretoria de Planejamento, em 18.9.72 e segundo os desenhos números PEET-2.445-72 até PEET-2.503-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

N.º 200 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-293 — RS, no trecho Pelotas-Entroncamento com BR-158, subtrecho Pinheiro Machado-Bagé, entre os km 0 — 41 + 456 — 40 — 76 + 396, numa extensão de 77,852 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria n.º 190, de 11 de outubro de 1972, da Diretoria de Planejamento e segundo os desenhos números PEET-2.651-72 até PEET-2.703-72, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento. — *Eliseu Resende.*

**CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

*Ata da 955.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e dois.*

- Conselheiros presentes:  
 Hildebrando de Araújo Góes — Presidente  
 Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN  
 Astoril da Costa Pizarro — .....  
 SUNAMAM  
 Benjamim Eurico Cruz — MTPS  
 Paulo Pinto-Ferreira da Silva — ..  
 CNT  
 Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM  
 Jardy Séllos Corrêa — BNDE
- Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, rea-

lizou-se a noningentésima quinquagésima quinta Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 954.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN n.ºs 195-72, 196 de 1972, 245 de 1972 e 308 de 1972, referentes a afloramentos de terrenos de marinha, em nome de Edwin Lindenthal Junior e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 955.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN n.º 335-72, que trata da Carta-Contrato n.º 10 de 1972, pela qual o DNPVN ajustou, com Geotécnica S. A. — Engenheiros Consultores, os serviços de injeção de argamassa de cimento no "gabion" n.º 1, do Porto de Itaquil (Ma). Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação do Contrato epistolar. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 955.2-72). Tem a palavra o Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, que relata o Processo CNPVN n.º 80 de 1971, referente ao Aditivo ao Contrato n.º 43-71, celebrado entre o DNPVN e COBRAZIL — Cia. de Mineração e Metalurgia "Brazil", para a construção da primeira etapa do Porto de Santa-rém. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, é pela aprovação do Aditivo. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 955.3-72). Em sequência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN n.º 324 de 1972, que trata do projeto e orçamento referentes à construção, pela Cia. Docas de Santos, de uma ponte de atracação na margem esquerda do Rio Itapanhaú. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação da citada documentação técnica. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 955.4-72). Tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN número 330-72, relativo aos Termos de Comodato firmados entre o DNPVN e a Administração do Porto de Vitória, referente à cessão de uma lanchar e um torno, pertencentes ao Departamento. O voto do Relator é pela aprovação dos Termos, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resoluções n.ºs 955.5-72 e ..... 955.6-72). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN número 328-72, referente à baixa e à alienação de um conjunto de aparelhos interfone, pertencentes ao DNPVN. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é no sentido de serem autorizadas a baixa e a alienação referidas. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução n.º 955.72). Comunicações: O Senhor Diretor-Geral comunicou que, em companhia do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, visitou o Sr. Presidente do BNDE o qual teceu referências elogiosas sobre as obras portuárias, conseguindo, na oportunidade, complementação de recursos para o terminal salineiro de Areia Branca, comunicando ainda ter o Consórcio construtor sido desfeito, o que exigiu a contratação da execução das obras com outra empresa. Também, em companhia do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, o Senhor Diretor-Geral visitou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Delfim Neto, obtendo recursos da ordem de cem mil dólares, que serão aplicados na implantação dos corredores de exportação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, laurei a presente Ata, que lida e achá-



da conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *H. Araújo Goes*. — *Zaven Boghossian*. — *Astori da Costa Pinzaro*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*. — *Jardy Séllos Corrêa*.

**Ata da 956ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1972, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. —

Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 955ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto

Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN nºs 310-72, 313-72, 340-72 e 341-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome da Pascoale Expositivo e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 956.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 30-72, que trata da reformulação dos Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Salvador e Angra dos Reis. Acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação dos novos Programas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resoluções nºs 956.2-72 e 956.3-72). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN nº 314-72, referente à baixa e à alienação de materiais do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Natal. De acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, o voto do Relator é no sentido de autorizar a baixa e a alienação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 956.4-72). Em seqüência, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN nº 268-72, que trata da declaração de desnecessidade de um armazém no Porto de Salvador, para fins de cessão à Prefeitura Municipal de Salvador e ao Ministério da Justiça. O voto do Relator é, conforme Parecer da Assessoria do CNPVN, favorável à declaração em apreço, observada a legislação em vigor. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 956.5-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo que relata o Processo CNPVN nº 318-72, referente à baixa e à alienação de materiais do acervo do DNPVN. O voto do Relator é no sentido do Conselho autorizar a baixa e a alienação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 956.6-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 106-70, relativo à consolidação da tarifa do Porto de Santos. O voto do Relator é pela aprovação do texto consubi-

com pequenas alterações, constantes do seu Parecer. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 956.7-72). — Comunicações: O Senhor Presidente tece considerações sobre as comemorações referentes à Semana da Ata, acentuando a importância da aeronáutica, civil e militar, para o processo de integração nacional. Concluiu, congratulando-se com o Exmº Sr. Ministro da Aeronáutica, pelo brilho e repercussão cívica das referidas comemorações. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *Hildebrando de Araujo Goes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araujo*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*. — *Jardy Séllos Corrêa*.

**Ata da 957ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — .....  
SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Jardy Séllos Corrêa — BNDE

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engº Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 956ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN números 312-72, 343-72, 344-72 e 345-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Antônio Pereira de Araujo e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 957.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo CNPVN nº 338, que trata da baixa e da alienação de um caminhão, pertencente ao acervo do Porto de Recife. O voto do Relator é favorável à baixa e à alienação, considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 957.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN nº 323-72, referente à baixa e à alienação de uma locomotiva, pertencente ao acervo do Porto de Recife. O voto do Relator é favorável à baixa e à alienação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 957.3-72). Em seqüência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN nº 337-72, que trata da baixa e da alienação de sucata de ferro, pertencente ao acervo do Porto de Recife. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é no sentido de ser autorizada a baixa e alienação refe-

ridas. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 957.4-72). Tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN nº 346-72, referente à constituição de uma Sociedade de Economia Mista para explorar os portos de Niterói, Forno e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, Citando o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é no sentido de que o Colegiado se pronuncie favoravelmente à constituição da Sociedade, de acordo com a documentação anexa ao Processo. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 957.5-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 58-64, que trata da concessão de adiantamento à servidora Nair Staunato, para atender despesas do Conselho. O voto do Relator é no sentido de ser autorizado o adiantamento. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 957.6-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da Resolução nº 916.4-72, que aprovou nova tarifa para o Porto de Angra dos Reis. O Senhor Presidente comunicou o falecimento, ocorrido ontem, do Cel. Fernando Alah de Moreira Barbosa, irmão do Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, Cel. Rodrigo Ajace Moreira Barbosa, determinando fosse consignado em ata um voto de pesar e comunicada à família enlutada essa manifestação do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituto do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *Hildebrando de Araujo Goes*. — *Orlando Ferreira da Costa*. — *Jardy Séllos Corrêa*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Luiz Carlos Veiga do Amaral*. — *Manoel Poggi de Araujo*. — *Benjamim Eurico Cruz*.

**Ata da 958ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e dois.**

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

Zaven Boghossian — Diretor Geral do DNPVN.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM.

Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 957ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN número 142-71, referente ao Convênio firmado entre o DNPVN e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Mato Grosso, para a construção do Porto de Cáceres e de um armazém. Acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, o voto do Relator é pela aprovação do Convênio. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução nº 958.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, para relatar o Processo ..

CNPVN nº 35-72, que trata da revisão da Resolução nº 495.4-68, referente ao revigoramento de aforamento de terreno de marinha, no Município de Vila Velha (ES), em nome de Wlademiro da Silva Santos e de Atila Corrêa da Silva. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho e a declaração do Senhor Diretor-Geral do DNPVN, constantes do Ofício G-1.821, de 3.10.72, segundo a qual o terreno em apreço não interfere com as instalações portuárias existentes nem programadas para sua expansão, podendo, assim, ser reformulada a Resolução número 495.4-68, para que se opine favoravelmente à revigoração do aforamento, o voto do Relator é no sentido de ser acolhido o ponto-de-vista da citada Autoridade. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 958.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz passa a relatar o Processo CNPVN número 33-72, referente ao aditamento da Carta-Contrato pela qual a 5ª Diretoria Regional ajustou a locação de um imóvel de propriedade de Luiz Carlos Beck. O Relator, tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, propõe que o Processo baixe em diligência, para que sejam atendidas as observações do mencionado Parecer. A proposição do Relator é acolhida pelo Plenário. Comunicações: — O Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, na Reunião passada, comunicou sua viagem, no dia 30, para Montevidéu, onde representará o Ministério dos Transportes, como seu Delegado, na XII Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu, esclarecendo que deverá retornar no dia 10 de dezembro vindouro. O Senhor Diretor-Geral do DNPVN, na oportunidade, comenta o pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no qual fez referência à 2ª fase das obras relativas aos "corredores de exportação". Nessa fase serão destinados ao DNPVN, cerca de 100 milhões de dólares, a fim de ser executado um terminal frigorífico em Santos para exportação de 70.000 toneladas estáticas, para frutas; dois armazéns suplementares para fertilizantes em Conceiçãozinha; quatro armazéns graneliros na margem direita de Santos; um silo portuário com capacidade para 10.000 toneladas estáticas em Paranaguá; no Porto de Rio Grande, um terminal graneleiro com 100.000 toneladas estáticas. O Senhor Diretor-Geral manifesta, então, sua grande satisfação pelo apoio que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República deu ao DNPVN para execução dessas obras. O Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral comunica sua ausência às Reuniões durante 3 semanas, tendo em vista sua viagem a Londres, para participar da Vigésima Nona Sessão da IMCO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira*. — *Hildebrando Araujo de Goes*. — *Zaven Boghossian*. — *Benjamim Eurico Cruz*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*. — *Jardy Séllos Corrêa*.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

### RESOLUÇÕES

N.º 4.161. — *Acordo de Associação* — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro-Companhia Paulista de Comércio Marítimo.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que a autorização de operação em linha de longo curso concedida a Companhia Paulista de Comércio Marítimo estabelece como condição a associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolve:

1 — Substituir o item 1.1 da Resolução n.º 3.018 do Boletim n.º 482, publicado no *Diário Oficial* da União de 10.8.67, pelo seguinte:

"1.1 — Que a concessionária Companhia Paulista de Comércio Marítimo, se obriga a cumprir o Acordo de Associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme regulado pelos Memorandos de Entendimentos ns. 1-LP-71, 2-LP-71, 3-LP-71 e 4-LP-71 aprovados pela Resolução n.º 4.018, publicada no *Diário Oficial* de 10.2.72".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24.11.72 — Processo C-71-28.282).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt — Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.162 — *Acordo de Associação* — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro-Companhia de Navegação Marítima Netumar.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que a autorização de operação em linha de longo curso concedida a Companhia de Navegação Marítima Netumar estabelece como condição a associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolve:

1 — Cancelar o item 1.2 da Resolução n.º 3.779 do Boletim 652, publicado no *Diário Oficial* da União de 25.11.70;

2 — Substituir o item 1.1 da Resolução n.º 3.007 do Boletim 480, publicado no *Diário Oficial* da União de 11.7.67, pelo seguinte:

"1.1. — A Concessionária Companhia de Navegação Marítima Netumar se obriga a cumprir o Acordo de Associação e respectivos Memorandos de Entendimento, e emendas, com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, aprovado pela Resolução n.º 3.779, item 1.1, do Boletim n.º 652 publicado no *Diário Oficial* de 25.11.70, e modificado pela Resolução número 3.989 do Boletim n.º 741 publicado no *Diário Oficial* de 16.12.71".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24.11.72 — Processo C-71-24.444).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt — Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.163 — *Acordo de Associação* — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro Empresa de Navegação Aliança S.A.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, e

Considerando que a autorização de operação em linha de longo curso concedida à Empresa de Navegação Aliança S.A. estabelece como condição a associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolve:

1 — Substituir o item 1.1 da Resolução n.º 3.009 do Boletim n.º 480 publicado no *Diário Oficial* da União de 11.7.67, pelo seguinte:

"1.1 Que a concessionária Empresa de Navegação Aliança S.A., se obriga a cumprir o Acordo de Associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme regulado pelos Memorandos de Entendimento números 1-LA/71, 2-LA/71, 3-LA/71, 4-LA/71 e 5-LA/71 aprovados pela Resolução n.º 4.061 publicada no *Diário Oficial* de 26.4.72, e n.º 6-LA/72, aprovado pela Resolução n.º 4.098, publicada no *Diário Oficial* de 7.7.72".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo E-72/08.165).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.164 — *Aprovação do Memorando de Entendimento n.º 7-LA/72 referente ao Acordo de Associação entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Empresa de Navegação Aliança S.A.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Aprovar o Memorando de Entendimento n.º 7-LA/72, assinado aos 14 dias do mês de agosto de 1972, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Empresa de Navegação Aliança S.A., que complementa o Acordo de Associação entre as referidas empresas, anteriormente aprovado pela Resolução n.º 4.061-72, da SUNAMAM publicada no *Diário Oficial* de 26.4.72.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo C-72/16.705).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.165 — *Pacific Coast River Plate Brasil Conference Desligamento de Linha Membro*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar o desligamento da Empresa de Navegação Aliança S.A., como membro participante da Pacific Coast River Plate Brasil Conference, com vigência a partir de 26 de novembro de 1972.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo P-72/20.413).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.166 — *Conferência Interamericana de Fretes alteração no Acordo Básico*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar a modificação introduzida no "Artigo 21" do "Acordo Básico da Conferência Interamericana de Fretes", aprovado pela Resolução n.º 3.165 do Boletim 507 da SUNAMAM, alterando para período semestral o prazo para entrega dos relatórios sobre "mãs práticas", positivas e/ou negativas, sem a exigência de rubrica das Linha Membro.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo C-72/21.979).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor

Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.167 — *Conferência Interamericana de Fretes Desligamento e Admissão de Linha Membro*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Homologar o desligamento da empresa "Georgia Steamship Corporation" como membro efetivo da Conferência Interamericana de Fretes;

2. Tendo em vista a concordância das Linhas Membro na reunião dos Principais da Conferência Interamericana de Fretes, realizada nos dias 25, 26 e 27 de setembro de 1972 em Oslo — Noruega, homologar a admissão da empresa "Aztec Trading Corporation S.A." como membro efetivo da referida Conferência em substituição a empresa "Georgia Steamship Corporation".

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo C-72/21.875).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.168 — *Conferência Interamericana de Fretes Desligamento de Linha Membro*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Homologar o desligamento da Empresa "Moore-McCormack Lines, Incorporated", como membro participante da Conferência Interamericana de Fretes — Área Canadense, com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1973.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo C-72/22.621).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.169 — *Autorização de funcionamento de empresa de navegação interior*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

Considerando que a empresa cumpriu a exigência que lhe foi imposta, resolve:

Autorizar a Sociedade Fogás Limitada, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de Cr\$ 3.400.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

Ficam sem efeito as autorizações anteriores concedidas em caráter provisório, conforme Resoluções números 3.918 (*Diário Oficial* de 21 de julho de 1971) e 4.031 (*Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1972).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24 de novembro de 1972 — Processo S-72/19.615).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.170 — *Transferência de propriedade*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto número 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. Comunicar que o navio tanque "Caravelas", pertencente a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS Frota Nacional de Petróleos ..... (FRONAPE), foi adquirido, para desmonte como sucata, pela firma Mecânica Irmãos Almeida Ltda., conforme escritura lavrada a 15 de setembro de 1972. (Processo M-72/19.720).

2. Comunicar que o late-a-motor, "Lord Kelvin", pertencentes a Nathaniel Lemos Xavier de Albuquerque e Waldemiro Peres Lustosa, passou à propriedade de Marilu Nogueira Ramos, conforme escritura lavrada em 12 de outubro de 1972. (Processo ..... M-72/21.678).

3. Comunicar que a chata-motor "Barra Negra", pertencente à Navegação e Comércio Lajeado S.A., passou à propriedade de Eduardo Acosta, conforme escritura lavrada a 27 de julho de 1972. (Processo ..... P-72/22.355).

4. Comunicar que o navio-tanque "Guaporé", pertencente à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Frota Nacional de Petróleos ..... FRONAPE) foi adquirido, conforme escritura lavrada a 15 de setembro de 1972, pela firma Benatti & Cia. Limitada, para desmonte como sucata. (Processo F-72/21.959).

5. Comunicar que o navio "Santa Bernadette", pertencente à Navegação Litorânea Brasileira S.A. — ..... NAVELIBRA — passou à propriedade de Transportes Marítimos Araujo S.A., atual Transmapi-Transportes Marítimos Plaut S.A., conforme escritura lavrada a 19 de outubro de 1972. (Processo T-72/23.392).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo no Impedimento do Superintendente.

N.º 4.171 — *Averbação de aumento de Capital.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos n.ºs 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Comunicar que, nos termos da Resolução n.º 3.244, do Boletim n.º 525 da SUNAMAM (*Diário Oficial* de 23 de maio de 1968), foi averbada, à margem do seu registro de autorização de continuação de funcionamento como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), a elevação do capital social da firma Smith & José Limitada, sediada em Pelém, Estado do Pará, de Cr\$ 201.600,00 para Cr\$ 234.000,00, de acordo com a alteração contratual efetivada em 21 de dezembro de 1971. (Proc. S-72/9.603).

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo — No Impedimento do Superintendente.

N.º 4.172 — *Estende aos Armadores não Conferenciados as normas para arquivamento e aprovação de tarifas de fretes internacionais.*

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

1. É extensiva aos armadores não conferenciados, que mantêm tráfego regular em longo curso, transportando carga geral, de ou para portos brasileiros, a obrigatoriedade da apresentação de tarifas de fretes a SUNAMAM, conforme as estipulações das "Normas para arquivamento e aprovação de Tarifas de Fretes Internacionais" a que se refere a Resolução n.º 4.133, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1972.

2. Nas mesmas condições das "Normas para arquivamento e aprovação de Tarifas de Fretes Internacionais", a que se refere a Resolução

n.º 4.133, é extensiva aos mesmos armadores a obrigatoriedade da apresentação de qualquer alteração nas tarifas em vigor, quer resulte aumento ou redução nos custos do transporte.

3. Entende-se por tráfego regular todo aquele feito por armador que mantenha escritório próprio, agência ou representantes em porto nacional, excetuando-se unicamente os *tramps*.

4. O prazo para arquivamento das tarifas de fretes ou das alterações é de 30 (trinta) dias após sua adoção pelo armador não conferenciado.

5. Será considerada ilegal a aplicação de qualquer tarifa de fretes ou alterações nas tarifas de fretes em vigor, pelos armadores não conferenciados, quando não hajam sido sub-

metidas dentro do prazo referido nesta Resolução e das "Normas para arquivamento e aprovação de tarifas de fretes internacionais" a que se refere a Resolução n.º 4.133 ou que não hajam sido aprovadas e arquivadas pela SUNAMAM.

6. Esta Resolução revoga a Resolução número 3.503, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de setembro de 1969, e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 24-11-72).

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1972. — Renato Cesar Bittencourt, Diretor Executivo — No impedimento do Superintendente.

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É lícita a acumulação do cargo de Médico Clínico da Divisão Moriel do Hospital S. Pedro da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul com o cargo de Instrutor de Ensino Superior da disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da UFRGS.

#### PARECER

A Comissão Especial de Professores, constituída para julgar a correlação de horários com relação aos cargos exercidos pelo Dr. Guenther Von Eye, recebeu a incumbência de rever, para emitir novo parecer, as conclusões do Parecer emitido em 19 de agosto de 1969, em vista de comunicação do DASP.

2. Não houve modificações quanto à correlação de matérias.

3. O Dr. Ronaldo Moreira Brum, médico chefe da Divisão Moriel do Hospital S. Pedro, da Secretaria da Saúde, enviou, em 28 de julho de 1971, Declaração afirmando que o Doutor Guenther Von Eye exercia suas atividades naquela Divisão, cumprindo horário de 30 horas semanais, como se segue: de segunda às sextas-feiras das 14 às 16 horas, aos sábados das 8 às 10 horas, e mais um plantão semanal de dezoito horas.

4. O mesmo Dr. Ronaldo Moreira Brum, na data de 17 de novembro do ano corrente enviou Atestado, em que esclarece estar o médico-clínico Dr. Guenther Von Eye a prestar seus serviços na Divisão Moriel obedecendo ao seguinte horário: de segundas às sextas-feiras das 14 às 17 horas e que, aos domingos, faz em domicílio, plantão de duração de dezoito horas, perfazendo um total de 33 horas semanais.

5. Verifica-se, portanto, continuar a haver a compatibilidade de horários, pois na disciplina de Terapêutica Clínica o Dr. Guenther Von Eye trabalha de manhã, das 9 às 12 horas, diariamente, enquanto na Divisão Moriel do Hospital S. Pedro, da Secretaria da Saúde, exerce suas atividades à tarde, de segundas às sextas-feiras, das 14 às 17 horas, além de prestar plantão semanal de dezoito horas, cumprido aos domingos.

6. Confirma esta Comissão o seu Parecer de 19 de agosto de 1969, considerando lícita a acumulação de cargo de Instrutor de Ensino Superior, da disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da UFRGS com o cargo de Médico Clínico da Divisão Moriel do Hospital S. Pedro, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1971. — A Comissão — Antônio Peyrouten Louzada, Presidente — Mário Rangel Balve — Jorge Pereira Lima.

Aprovo o parecer. Em 24 de novembro de 1972. — Homero Só Jobim, Vice-Reitor.

É lícita a acumulação de Engenheiro com o cargo de Professor da disciplina de Engenharia de Reatores da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

1. Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Isaac Friedman no cargo de Engenheiro com a função de Auxiliar de Ensino da disciplina de Engenharia de Reatores da Escola de Engenharia da UFRGS.

2. Na Secretaria de Estado para os Negócios das Obras Públicas o Professor Isaac Friedman desempenha as funções de Engenheiro, conforme declaração anexa ao processo.

3. Na Escola de Engenharia o Professor exerce a função de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Engenharia de Reatores.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26 da Lei n.º 4881-A-65.

5. A correlação entre matérias existe, conforme se depreende das especificações do cargo de Engenheiro do Estado do Rio Grande do Sul e do programa da disciplina de Engenharia Nuclear, ambos os documentos anexos ao presente processo.

6. A compatibilidade de horários está assegurada, conforme consta nas declarações anexadas ao presente processo.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Engenheiro com o de Professor da Disciplina de Engenharia de Reatores.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 11 de maio de 1972. É lícita a Acumulação de cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o cargo de Médico da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, Centro de Saúde Modelo n.º 2, nesta Capital.

#### PARECER

Trata o presente processo e este parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Bernardo Kosminsky. Na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Universidade Federal do Rio

Grande do Sul — Disciplina de Dermatologia e Sifilografia — o Professor Bernardo Kosminsky desempenha as funções de Assistente.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde — Centro de Saúde n.º 2, o Professor em pauta exerce as funções de Médico, encarregado do Dispensário de Dermatologia Sanitária.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 e artigo 26, da Lei n.º 4.881-A-65.

Existe perfeita correlação de matérias nos acima citados cargos, uma vez que em ambos exerce o Professor em pauta atividade relacionada com o exercício da medicina — numa delas como demonstração prática de ensino aos alunos, noutra, como assistência médica aos pacientes encaminhados ao referido Dispensário Estadual.

Com relação aos horários de trabalho, nota-se que entre ambos os cargos existe perfeita correlação, pois em um cargo seu expediente é das 10:30 horas às 12:30 horas e no outro, das 7:00 às 10:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Julga, portanto, esta Comissão, ser lícita a Acumulação do Cargo de Professor Assistente da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o cargo de Médico da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, Setor de Dermatologia e Sifilografia — Dispensário do Centro de Saúde n.º 2.

Porto Alegre, 24 de julho de 1972. — Rubem Rodrigues. — Walter Zelmannovitz. — José Luiz Zanini Louzada.

Aprovo o parecer. Em 4-10-72. — Homero Só Jobim, Vice-Reitor.

É lícita a acumulação de Médico Clínico credenciado do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino contratado da disciplina de Terapêutica Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 14 de julho de 1971.

#### PARECER

Com referência à acumulação de cargos em que incide o Dr. Carlos Cesar Silva de Albuquerque, tendo em vista os seus novos horários de atividade, conforme documentos anexos, cumpramos expor o que se segue:

1) O Dr. Carlos Cesar Silva de Albuquerque no exercício de suas funções docentes, na qualidade de Auxiliar de Ensino, da disciplina de Terapêutica Clínica, do Departamento de Medicina Interna, da Faculdade de Medicina da UFRGS, ocupa o horário das 8 às 12 horas, de segunda a sábado.

2) No desempenho de suas atribuições clínicas no INPS, trabalha no horário das 15 às 19 horas, de segundas às sextas-feiras, completando as 33 horas semanais com visitas hospitalares.

3) Como não há horário estipulado para a realização dessas visitas hospitalares, poderão as mesmas ser efetuadas nas primeiras horas da tarde ou à noite, sem interferir nas horas destinadas ao Ensino.

Assim, continua a haver compatibilidade de horários na acumulação do cargo de Médico Clínico do INPS com o cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em que incide o Dr. Carlos Cesar Silva Albuquerque.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo. — Antônio Peyrouten Louzada. — Mário Rangel Balve. — Jorge Pereira Lima.

Aprovo o Parecer. — Em 4-10-72. — Homero Só Jobim, Vice-Reitor.

#### PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor

Auxiliar de Ensino Mário Fernando Berlitz.

2 — No INPS exerce o cargo de Médico Perito da Perícia Médica do INPS, no horário das 12 às 16 horas de segunda a sexta-feira, perfazendo um horário semanal de 20 horas.

3 — Na Faculdade de Medicina — (UFRGS) exerce o cargo de Auxiliar de Ensino no Departamento de Medicina Interna, lecionando Medicina Interna, no horário das 7,30 às 9,30 horas, de segunda-feira a sábado, perfazendo 12 horas semanais.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico (ou de dois cargos de Magistério) — que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional n.º 1 de 1969 e artigo 26 da Lei n.º 4.881-A-65.

5 — Há correlação entre o Ensino de Clínica Médica (Medicina Interna) e o exercício de Médico Perito na área de Medicina Interna da Perícia Médica do INPS.

6 — Há compatibilidade de horário entre as duas funções, ou seja das 12 às 16 horas de segunda a sexta-feira no INPS (20 horas semanais) e das 7,30 às 9,30 horas de segunda a sábado, na Faculdade de Medicina, perfazendo 12 horas semanais, mantendo o devido período intermediário para deslocamento e refeição.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de cargo de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da UFRGS com cargo de Médico Perito da Perícia Médica do INPS.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 22 de setembro de 1972. — Hipólito Pacheco de Carvalho. — Ivan Vianna Hervé. — Normelio Nadel.

É lícita a acumulação de cargo de Professor Primário de Educação Física exercido junto à Secretaria de Educação e Cultura com o cargo de Professor de Ensino Médio, lecionando a disciplina de Educação Física no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quando em atividade no primeiro cargo citado, até 6 de novembro de 1964.

#### PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Inah Francisca de Medeiros Pacheco.

2. Na Secretaria do Estado da Educação e Cultura, o Professor Inah Francisca de Medeiros Pacheco desempenhou as funções de Professor Primário, lecionando a disciplina de Educação Física.

3. No então Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, hoje Centro Integrado de Educação Primária e Média da Faculdade de Educação, — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor em pauta exerceu e ainda exerce o cargo de Professor de Educação Física, lecionando a disciplina de Educação Física.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de Magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscritas no art. 99 da Emenda Constitucional n.º 1 de 1969, e art. 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. O Professor em causa, na época da acumulação, quando ainda em efetivo exercício do cargo de Professor do Ensino Primário da SEC, esteve à disposição do Colégio de Aplicação, em virtude de convênio da Faculdade de Filosofia com a SEC, atendendo na ocasião o ensino de Educação Física de todas as alunas do referido estabelecimento, em dois turnos e cumprindo os horários determinados para cada cargo. Desde 6 de novembro de 1964, conforme documentação anexada ao processo, encontra-se aposentada.



exercendo o cargo de Professor de Ensino Primário da SBC, esteve à disposição do Colégio de Aplicação, em virtude de convênio da Faculdade de Filosofia com a SBC, atendendo na ocasião o ensino de Educação Física de todas as alunas do referido estabelecimento, em dois turnos e cumprindo os horários determinados para cada cargo. Desde 6 de novembro de 1964, conforme documentação anexada ao processo, encontra-se aposentada, exercendo apenas o cargo de Professor de Ensino Médio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

6. Compatibilidade de horário: O Professor cumpre os horários de segunda à sexta-feira, das 14 às 18 horas, no mencionado estabelecimento, em correspondência ao cargo de Professor de Ensino Médio.

7. Julga portanto esta Comissão que é lícita a acumulação de cargo de Professor de Ensino Primário com o cargo de Professor de Ensino Médio, no caso em espécie.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 16 de novembro de 1971.  
É lícita a acumulação de cargo de Geógrafo exercido junto à Secretaria de Educação e Cultura com o cargo de Professor de Ensino Médio, lecionando a Disciplina de História no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Maria Luiza da Silva Osório.

2. Na Secretaria de Educação e Cultura, o Professor Maria Luiza da Silva Osório desempenha as funções de Geógrafo.

3. No Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, hoje Centro Integrado de Educação Primária e Média da Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Professor em pauta exerce cargo de Professor de História, lecionando a disciplina de História.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. O Professor em causa, exercendo as funções de Geógrafo na Secretaria de Educação e Cultura e de Professor e Coordenador da disciplina de História no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul desenvolve suas atividades em áreas intimamente relacionadas.

6 — Compatibilidade de horários: O Professor cumpre os horários de segunda à sexta-feira, das 14.30 às 19 horas, na Secretaria de Educação e Cultura, em correspondência ao cargo de Geógrafo e diariamente das 8 às 12 horas no Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em correspondência ao cargo de Professor de Ensino Médio, conforme documentação anexada ao processo.

7 — Julga portanto esta Comissão que é lícita com o cargo de Professor de Geógrafo com o cargo de Professor de Ensino Médio, no caso em espécie.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1971.

É lícita a acumulação do cargo de Veterinário padrão 15, do Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Titular, EC-501, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS, com exercício no Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Veterinária, da UFRGS.

## PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Cláudio Martins Real.

1. No Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, o Professor em apreço desempenha o cargo de Veterinário, padrão 15.

2. Na Faculdade de Veterinária — Departamento de Clínica Médica, o referido docente desempenha o cargo de Professor Titular, EC-501, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS.

3. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo técnico-científico com outro de magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e Art. 26 da Lei nº 4.881-A-65.

4. A correlação de matérias é evidente visto que o supracitado professor leciona programa subordinado à Clínica Médica, base da atividade especializada que o mesmo executa no D. P. A. da Secretaria da Agricultura.

5. Compatibilidade de horários. São compatíveis, senão vejamos:

a) No D. P. A. da Secretaria da Agricultura:

Por força da Lei Estadual nº 6.193, de 11 de janeiro de 1971 — art. 1º, § 2º — o Prof. Cláudio Martins Real, na qualidade de técnico-científico, estaria sujeito ao efetivo exercício de 22 horas semanais, horário que cumpre durante o expediente da tarde na Faculdade — das 14:00 às 18:30 horas — onde se encontra à disposição, desde 6 de julho de 1967.

b) No Departamento de Clínica Médica:

De segunda à sábado, das 7:30 às 11:30 horas.  
Julga, pois, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Veterinário, padrão 15, do D. P. A. da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Titular, EC-501, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS, com exercício no Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

Este é o nosso parecer, s.m.j.  
Porto Alegre, 31 de janeiro de 1972.  
É lícita a acumulação do cargo de Veterinário padrão 15, do Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul com o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS, com exercício no Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

## PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Hildo Cabral Cony.

1. No Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, o Professor em apreço desempenha o cargo de Veterinário, padrão 15.

2. Na Faculdade de Veterinária — Departamento de Clínica Médica, o referido docente desempenha o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS.

3. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo técnico-científico com outro de magistério que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no Art. 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e Art. 26 da Lei nº 4.881-A-65.

4. A correlação de matérias é evidente, visto que o supracitado professor leciona programa subordinado à Propedêutica Clínica, base da atividade especializada que o mesmo executa no D. P. A. da Secretaria da Agricultura.

5. Compatibilidade de horários. São compatíveis, senão vejamos:

a) No D. P. A. da Secretaria da Agricultura:

Por força da Lei Estadual nº 8.193, de 11 de janeiro de 1971 — art. 1º, § 2º — o Prof. Hildo Cabral Cony, na qualidade de técnico-científico, está sujeito ao efetivo exercício de 22 horas semanais, horário que cumpre no turno da tarde.

b) No Departamento de Clínica Médica:

De segunda à sábado, das 7:30 às 11:30 horas.  
Julga, pois, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Veterinário, padrão 15, do D. P. A. da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente, EC-503, do Q.U.P.-P.P. da UFRGS, com exercício no Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Veterinária da UFRGS.

Este é o nosso parecer, s.m.j.  
Porto Alegre, 31 de janeiro de 1972.  
— Cláudio Martins Real — Ary Bernardes da Silva — Milton Meirelles Brissac.

É lícita a acumulação de cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — Disciplina de Neurologia — com o cargo de Médico Clínico da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça — Superintendência dos Serviços Penitenciários.

## PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Otto Clementino Busato.

Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Medicina Interna — Disciplina de Neurologia — o Professor Otto Clementino Busato desempenha as funções de Assistente.

Na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça — Superintendência dos Serviços Penitenciários — o Professor em pauta exerce as funções de Médico Clínico, lotado no Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26, da Lei nº ..... 4.881-A-65.

Existe perfeita correlação de matérias nos cargos exercidos, uma vez que em ambos exerce o Professor em pauta atividades relacionadas com o exercício da medicina — numa delas como demonstração prática de ensino aos alunos, noutra, como assistência médica aos pacientes do Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso.

Em referência aos horários de trabalho, nota-se que entre ambos existe perfeita correlação, pois em um cargo seu expediente é das 8:00 às 12:00 horas e no outro, das 12:30 às 16:00 horas.

Julga, portanto, esta Comissão, ser lícita a acumulação do cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o cargo de Médico Clínico da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça — Superintendência dos Serviços Penitenciários.

Porto Alegre, 24 de julho de 1972.  
— Rubem Rodrigues — Walter Zelazkowitz — José Luiz Zanini Louzada.

É lícita a acumulação do cargo de Médico Urologista do Instituto Nacional de Previdência Social, exercido junto com o cargo de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Clínica Urológica do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da UFRGS.

## PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Carlos Ney Dias Leite.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social, o Professor Carlos Ney Dias Leite desempenha as funções de Médico Urologista.

3. Na Faculdade de Medicina, o Professor em pauta, exerce o cargo de Professor Assistente, lecionando a disciplina de Clínica Urológica.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e artigo 26 da Lei nº ..... 4.881-A-65.

5. A exigência de apreciação do mérito da questão, quanto à correlação de matérias está de per se, suprida. Na realidade trata-se da mesma matéria: no Magistério — Urologia, no Instituto Nacional de Previdência Social — exercício clínico da Urologia.

6. Compatibilidade de horários: na Disciplina de Clínica Urológica, exerce suas funções diariamente, de segunda a sábado, no horário das 7h30min às 11h30min. No Instituto Nacional de Previdência Social, cumpre o horário, diário das 15h às 19h acrescidas de mais duas horas diárias dedicadas a estudos e aperfeiçoamento, e à disposição do PAM.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Professor Assistente com o cargo de Médico Urologista.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 6 de setembro de 1972.  
— Fradique Corrêa Gomes — Josué Machado Vieira — Manoel Krimberg.

É lícita a acumulação de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o de Médico da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, filial de Porto Alegre.

## PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Manoel Júlio Gonzáles.

Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Medicina Interna — Disciplina de Clínica Propedêutica Médica, o Professor Manoel Júlio Gonzáles desempenha as funções de Ajuízo.

Na Caixa Econômica Federal, filial do Rio Grande do Sul, o Professor em pauta exerce as funções de Médico.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei nº ..... 4.881-A-65.

Existe perfeita correlação de matérias nos cargos exercidos, uma vez que em ambos exerce o Professor em pauta atividades relacionadas com o exercício da medicina — numa delas como demonstração prática de ensino aos alunos, noutra, como assistência médica aos funcionários da Caixa Econômica Federal, filial do Rio Grande do Sul, neste cargo pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Quanto aos horários de trabalho, nota-se que há perfeita correlação entre eles, pois em um exerce suas atividades das 7:30 às 11:30 hs, e no outro das 14:00 hs às 18:00 horas.

Julga, portanto, esta Comissão ser lícita a acumulação do cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul — Disciplina de Clínica Propedêutica Médica, com o de Médico da Caixa Econômica Federal, Filial do Rio Grande do Sul, cargo que exerce pelo Regime da Consolidação das Leis do Traba-

Do.  
Porto Alegre, 24 de julho de 1972.  
— Rubem Rodrigues — Walter Zelmanovitz — José Luiz Zanini Louzãna.

É lícita a acumulação de cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o cargo de Médico Cardiologista da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde.

## PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Luiz Philipe Godoy Gomes; Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com o cargo de Médico Cardiologista da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, lotado no Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul.

Na Faculdade de Medicina — Departamento de Medicina Interna, o Professor Luiz Philipe Godoy Gomes exerce as funções de Assistente.

Na Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, exerce as funções de Médico Cardiologista.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969 e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

Existe perfeita correlação de matérias nos cargos exercidos, uma vez que em ambos exerce o Professor em pauta atividades relacionadas com o exercício de medicina — numa delas como demonstração prática de ensino aos alunos, noutra como assistência médica aos pacientes atendidos pelo Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, onde está lotado.

Quanto aos horários de trabalho, nota-se que há perfeita correlação entre eles, pois em um exerce atividades das 8:00 às 12:00 horas e no outro, das 13:00 às 17:00 horas.

Julga, portanto, esta Comissão, ser lícita a acumulação do cargo de Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o cargo de Médico Cardiologista da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde, com exercício no Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 24 de julho de 1972.  
— Rubem Rodrigues — Walter Zelmanovitz — José Luiz Zanini Louzãna.

É lícita a acumulação de cardiologista exercida junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, com o cargo de auxiliar de ensino, lecionando a disciplina de medicina interna na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

## PARECER

Trata-se o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Waldomiro Carlos Manfroi.

2. No Instituto Nacional de Previdência Social o Professor Waldomiro Carlos Manfroi desempenha as funções de Médico Cardiologista.

3. Na Faculdade de Medicina o Professor em pauta exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lecionando a disciplina de Medicina Interna.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. Existe perfeita correlação de matéria, pois a especialidade exercida

(Cardiologia) é parte integral da Disciplina de Medicina Interna lecionada pelo Professor em pauta.

6. Compatibilidade de horários: o horário exercido pelo Professor em pauta na Faculdade de Medicina, das 8h às 12h perfaz o total semanal de 24 horas e o horário exercido no ... INPS de 13h às 17h são compatíveis e há intervalo entre um horário e o outro para refeição e deslocamento.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Médico Cardiologista com o cargo de Auxiliar de Ensino lecionando a disciplina de Medicina Interna.

Porto Alegre, 11 de setembro de 1972. — Antônio Álvares de Paula Azambuja — Jayme Maltz — João Carlos Prolla.

## PARECER

1 — Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Assistente Décio Faraco de Azevedo.

2 — Na Secretaria de Saúde, exercendo as funções de Médico Clínico no Instituto de Cardiologia do Estado, colocado à disposição (com ônus para o Governo do Estado) da ... UFRGS, Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina.

3 — Na Faculdade de Medicina da UFRGS como Professor Assistente do Departamento de Medicina Interna, leciona Medicina Interna de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 44 horas por semana, conforme declaração anexa.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico (ou de dois cargos de Magistério) que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra ge-

ral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5 — Tendo sido colocado à disposição da UFRGS dedica todo o seu horário ao mesmo tipo de atividade, havendo obviamente correlação de matéria.

6 — Cumpre todo o seu horário no Departamento de Medicina Interna da UFRGS da seguinte maneira:

Pela manhã: de segunda-feira a sábado das 7,30 às 12,30 horas (30 horas)

Pela tarde: às segundas, quartas e sextas-feiras das 13,30 às 14,30 horas (3 horas) e às terças e quintas-feiras das 14,00 às 19,30 horas (11 horas), perfazendo um total de 44 horas semanais.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita, a acumulação dos dois cargos mencionados.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Port Alegre, 22 de setembro de 1972. — Hipólito Pacheco de Carvalho — Ivan Vianna Hervé — Normêlio Nedel.

## PARECER

1 — Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Auxiliar de Ensino Isaac Lewin.

2 — Na Secretaria da Saúde exerce as funções de Médico Clínico no horário das 13 às 16 horas de segunda a sexta-feira.

3 — Na Faculdade de Medicina — UFRGS — é Auxiliar de Ensino no

Departamento de Medicina Interna, lecionando Medicina Interna no horário das 8 às 12 horas de segunda-feira a sábado (24 horas semanais).

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico (ou de dois cargos de Magistério) que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5 — Há correlação de matérias no exercício de Médico Clínico na Secretaria de Saúde com as funções de Auxiliar de Ensino, lecionando Medicina Interna na Faculdade de Medicina.

6 — Há compatibilidade de horários nas duas funções, ou seja, das 8 — 12 horas de segunda-feira a sábado (24 horas semanais) na UFRGS e das 13 — 16 horas de segunda a sexta-feira na Secretaria da Saúde, mantendo o intervalo exigido para transporte e refeições.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina (UFRGS) com o cargo de Médico Clínico da Secretaria de Saúde — Departamento de Perícia Médica.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 26 de setembro de 1972. — Hipólito Pacheco de Carvalho — Ivan Vianna Hervé — Normêlio Nedel.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 6.101 DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 23.245 de 1972, resolve:

Designar Valdez da Rosa, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação e Deveres do Departamento do Pessoal, criada pelo Decreto nº 71.373, de 14 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente.

Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 6.102 DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo número 23.245 de 1972, resolve:

Designar Italo Wanderley Schosler, Escriurário, AF-202.8-A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função Gratificada, símbolo 9-7, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Controle de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal, reestruturada através do Decreto nº 71.373, de 14 de novembro de 1972, publicado no Diário Oficial da União de 17 subsequente.

Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

## COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207,

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER N.º 59, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1972

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13-03-67,

CONSIDERANDO que o café torrado e moído é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua livre distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa ao torrefador, seja acessível ao consumidor;

CONSIDERANDO que a fixação de preços de mercadorias essenciais está autorizada pelo Artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu Artigo 6º, inciso IV,

### R E S O L V E

Artigo 1º - Fixar nos Estados de Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo os seguintes preços máximos permissíveis para venda, ao consumidor, das marcas de café torrado e moído abaixo discriminadas:

#### ESTADO DA GUANABARA e RIO DE JANEIRO

MARCAS	CR\$/kg
Café Adonis .....	7,70
Café Águia .....	6,70
Café Agulhas Negras .....	7,30
Café Alerta .....	7,40
Café Alvorada .....	7,40
Café Amazonas .....	7,30
Café Amorim .....	7,20
Café Araújo .....	6,10
Café Barrense .....	7,40
Café Beira Rio .....	7,10
Bel Café Tipo Exportação .....	8,80
Café Bola de Ouro .....	6,90
Café Bom Amigo .....	7,30
Café Brasil .....	6,90
Café Caboclo .....	7,40
Café Cascata .....	7,40
Café Câmara .....	7,40
Café Câmara, a vácuo .....	7,90
Café Câmara Golden Cup .....	10,30
Café Canôes .....	7,40
Café Canaan .....	7,40
Café Capital .....	7,40
Café Capitólio .....	7,40
Café Capixaba .....	7,40
Café Carmelo .....	7,50
Café Castália .....	7,40
Café Cibele .....	7,30
Café Cinta Azul .....	7,30
Café Cisne Branco .....	7,40
Café Clássico .....	7,40
Café Clássico Super .....	7,50
Café Copacabana, a vácuo .....	10,50
Café Corcovado .....	7,40
Café Cruzeiro .....	7,30
Café Dado de Deus .....	7,40
Café de Luca .....	7,30
Café da Moura .....	7,70
Café D'Orville .....	7,90
Café D'Orville a vácuo .....	7,90
Café Évora .....	7,40
Café Faixa Azul .....	7,40
Café Família .....	7,40
Café Farol .....	7,70
Café Favorito .....	7,70
Café Fazenda .....	7,40

#### MARCAS

MARCAS	CR\$/kg
Café Federal .....	7,40
Café Fidelense .....	7,40
Café Flor Luzitana .....	7,40
Café Gavinho .....	7,50
Café Gerhardt .....	7,30
Café Globo .....	7,40
Café Glória da Barra .....	7,40
Café Gonçalves .....	7,10
Café Grão de Ouro .....	7,40
Café Homenagem .....	7,50
Café Imbetiba .....	7,70
Café Indígena .....	7,30
Café Joia .....	7,40
Café Kent .....	7,70
Café Leblon .....	7,40
Café Legítimo .....	7,30
Café Luana .....	7,10
Café Luxo do Brasil .....	6,50
Café Magnôa .....	7,40
Café Marcondes .....	7,50
Café Marinho .....	7,50
Café Marques .....	7,40
Café Maturana .....	7,50
Café Mendense .....	7,40
Café Mingo .....	7,40
Café Moínho de Ouro .....	7,40
Café Moínho de Ouro Exportação .....	9,70
Café Muqui .....	7,30
Café Mury .....	7,30
Café Navegante .....	7,40
Café Nevada .....	7,40
Café Odeon .....	7,40
Café Ovar .....	7,40
Café Palhata .....	7,40
Café Particular .....	7,70
Café Paulicéia .....	7,40
Café Paulista .....	7,30
Café Pelé .....	7,40
Café Pérola .....	7,20
Café Pimpinela .....	7,40
Café Platino .....	7,40
Café Porto Novo .....	7,30
Café Prainha .....	7,50
Café Predileto .....	7,30
Café Primor .....	7,20
Café Principal .....	7,50
Café Rainha .....	7,70
Café Rampini .....	7,50
Café Ranchinho .....	6,10
Café Regente .....	7,40
Café Rei do Brasil .....	7,40
Café Rivalva .....	7,30
Café Rivera .....	7,30
Café Romance .....	7,50
Café Sabor .....	7,30
Café Sacipan .....	7,40
Café Sambê .....	7,40
Café Samuca .....	7,40
Café São Salvador .....	6,90
Café Savana .....	7,50
Café Seleção de Ouro .....	7,40
Café Senador .....	7,40
Café Sendas .....	7,20
Café Serra da Estrela .....	7,40
Café Serrador .....	7,40
Café Servidor .....	7,40
Café Sorridante .....	6,90
Café Sublime .....	7,30
Café Tancio .....	7,40

MARCAS	CR\$/kg
Café Turiat .....	7,40
Café Turiate .....	7,70
Café União do Brasil .....	7,40
Café União do Brasil Extra .....	7,50
Café Vale do Paraíba .....	7,20
Café Veneza .....	7,30
Café Vila Real .....	7,50
Café Volta Redonda .....	7,70
Café Zedig .....	7,30
Café Torrado e Moído na Hora, a Granel .....	7,40

ESTADO DE SÃO PAULO

MARCAS	CR\$/kg
Café Acropól .....	7,40
Café Acropolis .....	7,40
Café Adeline .....	7,40
Café Almorá .....	7,40
Café Americano .....	7,40
Café Assembléia .....	7,40
Café Beira Mar Tipo Exportação .....	8,80
Café Bom Gosto .....	7,40
Café Bom Paladar .....	7,40
Café Brilândia .....	7,40
Café Caboclo .....	7,40
Café Cafeara .....	7,40
Café Cafém .....	7,40
Café Caicara .....	7,40
Café Calunga .....	7,40
Café Campestre do ABC .....	7,40
Café Cândido .....	7,40
Café Capricho .....	7,40
Café Cariris .....	7,40
Café Casa Verde .....	7,40
Café Centro .....	7,40
Café Clipper .....	7,40
Café Colono .....	7,40
Café Congresso .....	7,40
Café D. Agosto .....	7,40
Café da Sria .....	7,40
Café Democrata .....	7,40
Café Derby .....	7,40
Café Dias .....	7,40
Café do Contão .....	7,40
Café do Mercado .....	7,40
Café do Ponto .....	7,40
Café do Ponto Exportação .....	8,90
Café Eros .....	7,40
Café Estrela da Saúde .....	7,40
Café Estrela da Selva .....	7,40
Café Europa .....	7,40
Café Feira .....	7,40
Café Fitness .....	7,40
Café Flex .....	7,40
Café Flor do Oriente .....	7,40
Café Floresta .....	7,40
Café Floresta Tipo Exportação .....	8,40
Café Fortaleza .....	7,40
Café Garcia .....	7,40
Café Genuíno .....	7,40
Café Grão Café .....	7,40
Café Guarapiranga .....	7,40
Café Guarú .....	7,40
Café Guerreiro .....	7,40
Café Haiti .....	7,40
Café Hamburgo .....	7,40
Café Irapuan .....	7,40
Café Irca .....	7,40
Café Jaraguá .....	7,40
Café Jardim .....	7,40
Café Joca .....	7,40

MARCAS	CR\$/kg
Café Jomar .....	7,40
Café Juca Nulato .....	7,40
Café Juca Pato .....	7,40
Café Keatoma .....	7,40
Café Lapa .....	7,40
Café Lavrador .....	7,40
Café Lourenço .....	7,40
Café Moka .....	7,40
Café Meneses .....	7,40
Café Metrópole .....	7,40
Café Milícia .....	7,40
Café M-OK .....	7,40
Café Moka .....	7,40
Café Moka Exportação .....	9,60
Café Monarca .....	7,40
Café Mooca .....	7,40
Café Moka .....	7,40
Café Nipon .....	7,40
Café Nosso Lar .....	7,40
Café Odília .....	7,40
Café Pace .....	7,40
Café Para Todos .....	7,40
Café Para Ventí .....	7,40
Café Patriarca .....	7,40
Café Paulicela .....	7,40
Café Pavão .....	7,40
Café Paló .....	7,40
Café Pérola .....	7,40
Café Pioneiro .....	7,40
Café Pires .....	7,40
Café Plátia .....	7,40
Café Pontual .....	7,40
Café Preferido .....	7,40
Café Primor Paulistano .....	7,40
Café Princesa .....	7,40
Café Província .....	7,40
Café Rei do Café .....	7,40
Café Rocha .....	7,40
Café Rochinha .....	7,40
Café Rocket .....	7,40
Café Roma .....	7,40
Café Sanatana .....	7,40
Café Santa Efigênia .....	7,40
Café Santa Teresinha .....	7,40
Café Santo Amaro .....	7,40
Café Santo Amaro - Saturno .....	7,40
Café São José .....	7,40
Café São Lourenço .....	7,40
Café São Miguel .....	7,40
Café Seleções .....	7,40
Café Seletto .....	7,40
Café Sensação .....	7,40
Café Serra Negra .....	7,40
Café Sombraço .....	7,40
Café Santa Zita .....	7,40
Café Standard .....	7,40
Café Sucesso .....	7,40
Café Sumatra .....	7,40
Café Supremo .....	7,40
Café Tinguá .....	7,40
Café Tirodentes .....	7,40
Café Torino .....	7,40
Café Truys Tipo Exportação .....	8,80
Café Turismo Santos .....	7,40
Café União .....	7,40
Café Urens .....	7,40
Café Uton .....	7,40
Café Vergueiro .....	7,40
Café Vicentino .....	7,40

**MARCA**

CR\$/kg

Café Vitaplano .....	7,40
Café Vitaliano .....	7,40
Café Voluntário .....	7,40
Café Wagner .....	7,40
Café Vasco .....	7,40
Café Zefir .....	7,40
Café Zenith .....	7,40
Café Torrado e Moído na Hora, a Granel .....	7,40

Parágrafo Único - O preço de venda, para a fração de kg será, obrigatoriamente, proporcional ao preço fixado neste Artigo.

Artigo 28 - O lançamento de qualquer outra marca de café, só poderá ser feito após prévia fixação pela SUNAB, do seu preço de venda ao consumidor.

Artigo 34 - As torrefações que possuem marcas de café torrado e moído não relacionadas nesta Portaria, ficam obrigadas a, no prazo de 72 horas, comunicar a SUNAB suas denominações, para efeito de fixação de seus preços.

Artigo 42 - Os Delegados da SUNAB nos de mais Estados, Territórios e Distrito Federal ficam autorizados a fixar os preços ao consumidor para o café torrado e moído.

Artigo 34 - Os estabelecimentos comerciais sujeitos às normas desta Portaria ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, em algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros, a tabela de preços relativa às marcas de café, torrado e moído, por elas comercializadas.

Artigo 62 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais em que possam ser capituladas.

Artigo 72 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria SUPER nº 30 de 4 de agosto de 1972 e demais disposições em contrário.

GLAUCO CARVALHO  
Superintendente

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 2.554 - Conceder a Alvaro Sevaroll Capute, Técnico de Cadastro e

Tributação, referência 11, faixa A, regido pela CLT, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, revogando em consequência as Portarias números 490 e 496, ambas de 28 de março de 1972.

Nº 2.555 - Nomear Alvaro Sevaroll Capute, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

**PORTARIA Nº 2.559, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 23 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.811-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972 resolve:

Designar Vera Lúcia Alves Batista Martins servidora CLT deste Instituto

para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional de Minas Gerais - CR.06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 68.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72. - José Francisco de Moura Caracanti.

**CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 257-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (Minas Gerais).

1. Eduardo Lopes Neto.
  2. Retnne Simões de Souza
- Brasília, 13 de novembro de 1972.  
- Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS-3.292-72.

**RESOLUÇÃO Nº 258-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundo da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

I - Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. José Alberto Gaspari
2. Renaud Ferreira de Oliveira
3. Sergio Henrique Gemignani
4. Danilo Dini
5. Alberto Fernandes Mattos
6. Ana Maria Oliveira Lopes da Silva

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 260-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro - Guanabara - Espírito Santo).

I - Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967

1. Benedicto James Przewodowski Boardman
2. Rodoval Costa Couto de Freitas
3. Osvaldo Luiz da Fonseca Pereira
4. Mário de Fátima Ramos
5. Renato Lacerda Martins

II - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967

1. Iracy da Ressurreição Oliveira
- Brasília, 16 de novembro de 1972.  
- Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS-3.292-72.

**RESOLUÇÃO Nº 261-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e tendo em vista o que consta da processo CFTA nº 81-72, resolve:

7. Elvira Campos Nascimento  
II - Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Aurora Gonçalves Tavaloz
  2. Stella Coelho Machado
- Brasília, 13 de novembro de 1972.  
- Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS-3.292-72.

**RESOLUÇÃO Nº 259-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 10ª Região (Rio Grande do Sul).

I - Nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967

1. João Carlos Foerges
2. Leopoldo Morsch
3. Harry Kurt Schüler

II - Nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967

1. Marcos Lindolfo Fauth
  2. Osvaldo Antonio Gehm
  3. Renato Pedrosa
  4. Benoni Cordeiro Lemos
- Brasília, 16 de novembro de 1972.  
- Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS-3.292-72.

Alterar os nomes dos Técnicos de Administração, registrados pelo CRTA 7ª Região abaixo relacionados:

1. De Ligia Margarinos Tavares Pinto para Ligia Margarinos de Souza Leão; e
  2. De Aurea Barbosa Tuna para Aurea Barbosa dos Santos.
- Brasília, 16 de novembro de 1972.  
- Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS-3.292-72.

**RESOLUÇÃO Nº 262-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Sérgio Domingues de Oliveira Bellesa
2. Iracy Arraes Góes
3. Nelson Martins Corrêa
4. Helmut Alfred Gollub

Brasília, 20 de novembro de 1972.  
- Murilo Moreira da Silva, Presidente - Port. MTPS-3.292.

**RESOLUÇÃO Nº 263-72**

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de



Administração, oriundos da 4.ª Região (Pernambuco — Paraíba — Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha).

1. Olympia Martins da Silva
2. Berilo Pernambucano de Costa
3. Alcine Lopes

Brasília, 20 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292.

#### RESOLUÇÃO N.º 264-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e considerando a necessidade de uniformizar o procedimento dos Conselhos Regionais quanto à instrução de pedidos de registro com alegações de execução de trabalhos de natureza sigilosa, resolve:

Art. 1.º É acrescentado ao item III do artigo 2.º da Resolução número 17, de 4 de março de 1968, da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, o § 4.º assim redigido:

“§ 4.º — quando for impraticável a juntada, por parte dos interessados, de cópias autenticadas dos trabalhos de caráter inequivocamente sigilosos, será exigida a apresentação de certidão expedida pelo órgão, empresa ou entidade que autorizou sua execução, da qual constem, explícita e detalhadamente, dados sobre qualificação funcional do autor, período de execução, data da apresentação dos aludidos trabalhos, sua natureza e finalidade”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292.

#### RESOLUÇÃO N.º 265-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1 — Homologar nos termos da alínea “c” do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Milton Wilson Guilherme Grosso
2. Alfredo Werner Willmann
3. Hugo José Polcastro
4. Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho
5. Laurival Siebert

II — Dar provimento ao recurso interposto por Rubens Monteiro de Abreu e encaminhado pelo CRTA 8.ª Região (São Paulo e Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração nos termos da alínea “c” do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 21 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292.

#### RESOLUÇÃO N.º 266-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea “c” do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de

registro como Técnico de Administração, de Helcio Olinto, oriundo da 10.ª Região (Rio Grande do Sul)

Brasília, 21 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292.

#### RESOLUÇÃO N.º 267-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea “c” do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração, de Amarita de Carvalho Pimentel, oriundo da 7.ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

Brasília, 21 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292.

#### RESOLUÇÃO N.º 268-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

1. É aberto em favor do Conselho Regional de Técnico de Administração — 11.ª Região, o crédito no valor de Cr\$ 4.753,76 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos), a título de subvenções para Despesas Correntes.

2. O recurso necessário à cobertura da subvenção a que se refere o item anterior, correrá à conta do orçamento deste Conselho para o corrente exercício financeiro, sob a seguinte classificação:

4.3.0.0 — Transferência de Capital	
4.3.7.0 — Contribuições e Diversas	4.753,76
<b>TOTAL</b>	<b>4.753,76</b>

Brasília, 23 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292-72.

#### RESOLUÇÃO N.º 270-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar, nos termos da alínea “c” do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro com Técnico de Administração, oriundos da 1.ª Região (Goiás e Distrito Federal).

1. e Córta Torres Monção
  2. Carlos César Nogueira Alcides
  3. Jairo Cardoso Junqueira
  4. Eduardo Sampaio Campos
- Brasília, 27 de novembro de 1972. — *Murilo Moreira da Silva*, Presidente Port. MTPS-3.292-72.

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1ª Região

#### JI-CRTA RESOLUÇÃO N.º 63 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente à concessão de registro, nos termos do artigo 3.º, letra “c”, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Jorge Teixeira de Castro
2. Raul Mesquita
3. José Expedito Barbosa

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

#### JI-CRTA 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO N.º 64 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria número 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 3.º, letra “a”, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Braúlio José de Almeida — CRTA 1ª Região RP — nº 172
2. Shyzuco Iuata Costa — CRTA 1ª Região RP — nº 173

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3.º, letra “c”, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos profissionas:

1. Murillo Vasco do Valle Silva — CRTA 1ª Região nº 327
2. Flavio Machado dos Santos — CRTA 1ª Região nº 328

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1.º de dezembro de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente. — *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

#### 7ª Região

#### RESOLUÇÃO JI-CRTA N.º 140 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-Gb nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-Gb nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

Considerando os termos da Resolução CFTA número 260, de 16 de novembro de 1972, que homologou, para todos os efeitos e normas vigentes os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra “c” do artigo 3.º da Lei número 4.769 de 1965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, aos seguintes profissionas:

1. CRTA número 3.442 — Benedito James Przewodowski Boardman
2. CRTA número 3.443 — Renato Lacerda Martins
3. CRTA número 3.444 — Oswaldo Luiz da Fonseca Pereira
4. CRTA número 3.445 — Rodoval Costa Couto de Freitas
5. CRTA número 3.446 — Mário de Paiva Ramos.

Art. 2.º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei número 4.769 de

1965, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES — ao seguinte profissional:

1. CRTA número 3.447 — Iracy da Ressurreição Oliveira.

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.  
Rio de Janeiro, Guanabara, 27 de novembro de 1972. — *Emmanuel Casilheiros Sodrê*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-Gb número 23-970.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 205, de 1972

#### PORTARIAS

#### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 433, de 21 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de setembro de 1972, Maria Odilma Murici Sampaio, mat. nº 66.086, Escriturária, nível 10.

#### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 152, de 1.º de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Moacyr Franco Palheta, mat. nº 21.886, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

#### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.025, de 22 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 10 de dezembro de 1969, Oswaldo Mendes Cyrino, mat. nº 58.777, Escriturário, nível 8; Nº 2.026, de 22 de novembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Noemia Coelho, mat. nº 21.703, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 2.027, de 22 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de outubro de 1972, Alexandre Belfort Rizzi, mat. nº 24.094, Médico, nível 22; Nº 2.028, de 22 de novembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 7 de agosto de 1972, Oswaldo Castilho, mat. nº 57.189, Marceneiro, nível 9.

#### Determinações de Serviço

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 6.747, de 23 de novembro de 1972 — Designa Dalva Serra Maciel, mat. nº 41.228, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitado, símbolo 12-F, em Muritiba, em decorrência da dispensa de Nilo Alves Martins, mat. nº 808.282 (CLT), conforme DTS/SRBA-6.599-72, publicada no Diário Oficial da União 190-72 e .... BS/DS 197-72.

#### JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM MATO GROSSO

Nº 1, de 20 de junho de 1972 — Designa Liney dos Santos, mat. número 50.168, para exercer a função gratificada de Assistente de Representação, símbolo 6-F, na Junta de Recursos.

#### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 6.170, de 10 de novembro de 1972 — Declara vago, a contar de 15 de outubro de 1972, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização e Arrecadação (C), símbolo 7-C, com atribuições de Assessor-Chefe de Fiscalização, na RPEA, tendo em vista o falecimento do titular José Monteiro Pires de Moura, mat. nº 27.724, Fiscal de Previdência, nível 18-B, ocorrido naquela data; Nº 6.204, de 20 de novembro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de outubro de 1972, Vanil de Andrade Souza, mat. nº 35.839, da função gratificada de Chefe da Seção de Cirurgia (F), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor de Laboratório do Serviço de Diagnóstico e Tratamento, na RPEM; Nº 6.208, de 20 de novembro de 1972

Dispensa Gilka de Souza Fradique, mat. n.º 51.113, da função gratificada de Chefe de Turno (T), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, na RPEM, designando-a para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cirurgia (F), símbolo 3-F, com as mesmas atribuições de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, na RPEM.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 10.186, de 24 de novembro de 1972 — a) Noemia Oscar Salis Caminha, mat. n.º 24.275, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 5-C, vago em decorrência da exoneração de Osny Osvaldo Lindenmeyer, mat. n.º 15.102, mantidas as atribuições de Assessor de Informações, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe de Clínicas (T), símbolo 3-F; b) Designa Roque Waldeck Fagundes Babo, mat. n.º 46.389, para exercer a função gratificada acima referida, mantida as atribuições de Assistente de Contra-Informações, em ..... 19-000.003.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 3.160, de 31 de outubro de 1972 — Dispensa, a contar de 21 de setembro de 1972, Aginaldo Mattos Brandão, mat. n.º 803.789 e 877.115 (CLT), da função gratificada de Chefe de Divisão de Assistência Médica, símbolo 8-F, com atribuições de Coordenador Médico Local, na Agência em Criciúma, em face de sua transferência para a SRRS.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 2.591, de 9 de novembro de 1972 — Restabelece os efeitos da ..... DTS-HI 122-64, publicada no BSL ... 24-66, que designou Paulo Moreira, mat. n.º 68.753, para operar habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, ficando, consequentemente, sem efeito a DTS/RSPG-1.587-70, publicada no BSL 205-70.

#### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SESP

N.º 2.590, de 6 de novembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Nilza Leite Fernandes, mat. n.º 6.641, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, de que era detentora.

#### Relação SP n.º 97, de 1972

#### PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 5.711, de 22.111.72 — Exonera "ex officio" o Auxiliar de Enfermagem, n.º 33.642, lotado na Superintendência, nível 14, Walter Rocha de Andrade, n.º 33.642, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com base no Parecer número 575-H, de 6.10.61, da Consultoria Geral da República, em face da prescrição da punibilidade da falta; PTC n.º 5.713, de 27.11.72 — Promove, na Série de Classes de Técnico de Administração, do ex-IAPETC, do nível 21.B para o nível 22.C, nas épocas indicadas, os seguintes funcionários: a contar de 30.9.68, por Merecimento, Amaure Raphael de Araujo Fraga, n.º 2.250, lotado na DS; a contar de 30.9.71, por Antiquidade, Herbert Figueiredo Façanha, n.º 1.033, lotado em 06-000; PTC SP n.º 5.714, de 27 de novembro de 1972 — a) Torna sem efeito as promoções, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPETC, do nível 8.A, para o nível 10.B, dos funcionários a seguir relacionados, efe-

tuadas pelas Portarias indicadas: Liva de Aquino n.º 602.938, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 20-000; Irene Gonçalves Pacheco, n.º 14.419, Portaria 62-866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 21-000; Maria H. de Oliveira Correia, n.º 13.886, Portaria 65.584-65, publicada no BS-123-66, com vigência em 9-63, lotação 06-000; Maria José de S. N. Gadelha, n.º 17.209, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 23-000; Caciada dos Santos Cardoso n.º 17.407, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação DS; Alayde Melo, n.º 20.031, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação DS; Luzia Conceição G. Teixeira, n.º 43.352, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação DS; Neuza S. Sayão Neto, número 16.941, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 17-000; Esmeralda R. Sanches, número 14.435, Portaria n.º 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 21-04; Edna de Albuquerque Feijó, n.º 16.194, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 15-000; Nilza Ferreira do Amaral, n.º 17.369, Portaria n.º 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 17-000; Edyne Pereira Xavier Melo, número 16.911, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 17-000; Fátima Betty Moreira, n.º 17.114, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 21-000; Lucia Carneiro Rodrigues, n.º 17.061, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação DS; Ruth Viana Montenegro, número 17.307, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 66-000; Elza Maria F. Frazão, número 13.613, Portaria número 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 12-000; Maria Ephigenia D. Lima, n.º 15.756, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 11-040; Liege de Moura Lago, número 13.792, Portaria número 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 15-000; Antonio Albuquerque Barroso, n.º 15.971, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 05-000; Maria Celina Silva José, n.º 13.396, Portaria 62.866-65, publicada no BS-11-66, com vigência em 9-63, lotação 66-000; José Antonio Nascimento, n.º 13.872, Portaria 26-67, publicada no BS-84-67, com vigência em 3-64, lotação 05-000; Sulamita Bonassis Trenel, n.º 17.347, Portaria 476-67, publicada no BE-90-67, com vigência em 9-4, lotação 20.000; Zulla Santos de Souza, n.º 14.564, Portaria n.º 1.149-67, publicada no BS-131-67, com vigência em 12-64, lotação 05-000; Maria Aparecida de Carvalho, n.º 20.350, Portaria 1.410-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 06-000; Waldemar Tavares, n.º 3.614, Portaria n.º 1.412-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 21-000; Jeanne W. Paixão Milner, número 16.213, Portaria 1.412-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 17-000; Edelma Tereza Carbal Vargas, n.º 3.901, Portaria 1.415-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação em 19-000; Moacir Ferreira Diniz, n.º 16.076, Portaria 1.415-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 19-000; Ruth Alvertoni Hardt, n.º 9.678, Portaria n.º 1.415-67, publicada no BS-15-67 com vigência em 12-64, lotação 21-037; Benevuta Tavares Barbosa, número 17.673, Portaria 1.415-67, publicada no BS-155-67, com vigência

em 12-64, lotação 21-036; Luiz Carlos Leal Prestes, n.º 33.811, Portaria n.º 1.415-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 17-000; Eliana F. Barbosa Carvalho, n.º 603.352, Portaria 1.415-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 04-000; Marcolfe Zilli Rovares, n.º 17.240, Portaria número 1.415-67, publicada no BS-155-67, com vigência em 12-64, lotação 20-032; José Esio da Silva Oliveira, n.º 1.725, Portaria 2.143-69, publicada no BS-13-68, com vigência em 6-65, lotação 21-000; b) Promove, na mesma Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPETC, do nível 8.A para o nível 10.B, nas épocas apontadas, os funcionários a seguir mencionados: a contar de 30.9.67, por Merecimento, Zair de Sá Barreto, n.º 43.142, lotação 06-000; Vera Maria Só Calcanhoto, número 49.694, lotação 19-000; Glacy Cunha Brabo, n.º 49.458, lotação 12-000; José Avila Darriel Maranhão, número 49.067, lotação 09-000; Sebastião Wilson de Sena Paz, n.º 49.670, lotação 12-020; Menalvina Thomaz Benitez, n.º 48.518, lotação 19-035; Ester Correa Plava, número 48.361, lotação 20-1035; Waldemir Luiz da Silva, número 48.095, lotação 20-035; Elza Silva Leal, n.º 614.459, lotação 20-032; Serina Calaça de Araujo, n.º 48.933, lotação 15-000; José Gonçalves Pinto, n.º 50.283, lotação 11-047; Edá Pinto Vanacor, n.º 48.575, lotação 19-000; João Castelo Neto, n.º 50.214, lotação 19-000; Esther Bettiol Correa, n.º 46.412, lotação 20-032; Hercília Guimarães Almeida, n.º 51.153, lotação 11-000; Zany Santos Tavares, n.º 49.710, lotação 19-000; Elson Voltaire da Silva Lopes, n.º 48.577, lotação 19-000; Edna de Almeida Rego, n.º 48.647, lotação DS; Em. Ir. Nezafeia Gomes Pinheiro, n.º 48.358, lotação 20-032; Eurides Jatobá Siqueira, n.º 49.183, lotação 15-000; Maria José Graça Rolim de Moura, n.º 49.690, lotação 02-000; Por Antiquidade, Ronaldo José de Castro, n.º 51.136, lotação 11-043; Zulmira Pachelli de Carvalho, número 44.766, lotação 21-000; Walquiria Cruz Milliol, n.º 48.441, lotação 20-032; Luiz Reginaldo Fleury Curado, n.º 49.559, lotação 08-000; Sebastiana Damiani Burigo, n.º 48.515, lotação 19-000; Maria Dulce de Oliveira Modica, n.º 48.273, lotação 17-000; Antonina Parente de Souza, n.º 46.359, lotação 20-032; Ivone Tereza Schillins Michielon, n.º 48.510, lotação 19-000; Edna Carolina Canela, n.º 48.279, lotação 20-033; Maria de Lourdes Fonseca Campara, n.º 50.526, lotação 11-056; Maria de Lourdes Rodrigues Gomes, n.º 48.602, lotação 19-000; a contar de 31 de dezembro de 1967, por Merecimento, Aurino Aniani Martins, n.º 12.991, lotação 04-000; Gabriela Mendes de Azevedo, número 13.989, lotação 17-000; Roberto Dragão Silva, n.º 39.393, lotação DS; Rubem de Araujo Braga, n.º 13.216, lotação 06-000; Alceu Terezo Bonfati, n.º 20.036, lotação 14-020; Elita Maria da Cunha, n.º 15.799, lotação 04-000; Heilo Pacheco, n.º 42.865, lotação 06-000; Adalina Alonso, número 19.432, lotação 06-000; Neuza Moreira Coelho, n.º 37.023, lotação 11-022; Geralda Souza de Oliveira, n.º 15.128, lotação DS; Maria Ines de Oliveira, n.º 5.779, lotação 19-000; Itamar Garcia dos Santos, n.º 49.928, lotação DS; Iracema Carvalho de Oliveira, n.º 30.341, lotação 15-000; Firmina Rodrigues, n.º 28.018, lotação 19-000; Odolison da Silva Barbosa, número 37.517, lotação 15-000; Maria Creusa de Farias, n.º 34.865, lotação 15-000; Olíndina Assis da Silva, n.º 37.658, lotação 15-000; Alair Cardoso de Oliveira, n.º 42.092, lotação 07-000; Thezera Nascimento, n.º 44.688, lotação 06-000; Antonio Gonçalves Ribeiro, n.º 4.500, lotação 15-000; Dalton José Luiz, n.º 47.046, lotação 19-053; Zelinda Pelegrinelli, n.º 41.657, lotação 21-023; Bertha Henriques de Lira, número 42.183, lotação 13-000; Concel-

ção Consenza, n.º 42.284, lotação DS; Lis Maria do Espírito Santo Dantas, n.º 43.356, lotação 06-000; Raul Figueiredo Saules, n.º 44.203, lotação 06-000; Cld Werneck Teixeira, número 45.254, lotação 06-000; José Sabino Duarte Filho, n.º 45.634, lotação 11-057; Waldete Teofila Ferreira, número 45.745, lotação 11-057; Wilson Pavanelli dos Santos, n.º 46.324, lotação 14-000; Maria Thereza Martins, n.º 46.727, lotação 21-027; Gersy Guclart Dias, n.º 47.097, lotação 19-000; Maria de Lourdes Santana, n.º 47.137, lotação 06-000; Nair Gomes, número 47.640, lotação 06-000; Gemina Cavalcanti de Amorim, n.º 51.679, lotação 15-000; Aladio da Cruz Miranda, n.º 41.982, lotação 06-000; Myriam dos Santos, n.º 43.815, lotação DS; Lea Macias de Castro Pereira, número 43.435, lotação 06-000; José Bonine, n.º 44.547, lotação 21-069; Ilka Conceição Contente, n.º 49.297, lotação 21-069; Ilka Conceição Contente, n.º 49.297, lotação DS; José Alves de Souza, n.º 43.237, lotação 14-000; Lia Irama Braga Guimarães, número 49.919, lotação 19-000; Holani Castanheira Domingues, n.º 42.858, lotação 17-000; Therezinha Yara Lemos Traub, n.º 46.945, lotação 19-000; Ruth Rodrigues de Souza, n.º 44.252, lotação DS; Jury Gorressen, n.º 44.184, lotação 20-034; Joaquim de Oliveira Melo, n.º 46.871, lotação 21-021; Irene Clemence de Bernardi, n.º 45.840, lotação 11-057; Maria Suzana Freitas, n.º 46.093, lotação 11-054; Nelson Berno, n.º 46.311, lotação 14-000; Ignes Gloria Ternes, n.º 44.198, lotação 17-026; Therezinha Correia, número 43.347, lotação DS; Helena Liberato, n.º 45.590, lotação 11-057; Gleyce Gonçalves Peres, n.º 45.243, lotação 06-000; Vilelaine Fernandes Guerra, n.º 43.230, lotação DS; Amaury Pedreira Jatobá, n.º 20.964, lotação 06-000; Maria do Couto, número 43.486, lotação 11-057; José Frade Leite, n.º 45.513, lotação 11-000; Iolete Coelho da Silva, n.º 44.999, lotação 21-000; por Antiquidade, Horacio Gonçalves de Oliveira, n.º 48.110, lotação 21-000; Marlene Alevo Ferrari, n.º 46.043, lotação 21-000; Carlos Portela Lopes, n.º 45.805, lotação 11-057; Cléria de Sá Freitas, n.º 46.780, lotação 23-000; Maria de Lourdes V. Ramos Cavaleiro, n.º 6.059, lotação DS; Juracy Urruth Azambuja, número 33.060, lotação 19-000; Palestina Campos da Silva, n.º 44.091, lotação 06-000; João Alves de Aguiar, n.º 31.266, lotação 17-000; Alvani Pinho da Silva, n.º 20.786, lotação 15-000; Antonio Carlos Pereira Neto, número 45.298, lotação 21-032; Therezinha Barcellos Ferreira, n.º 40.664, lotação 19-000; Alvaro Ribeiro Silva, n.º 45.249, lotação 13-000; Glacy Capelline, n.º 46.659, lotação 14-000; Carmem Seara Cassol, n.º 46.896, lotação 20-000; Elizabeth Borges Conde, n.º 44.112, lotação 06-000; Myrtes de Oliveira Antunes, n.º 43.814, lotação DS; Maria Edl Christovan Fantinel, n.º 34.937, lotação 19-000; Wenceslau Pereira de Moraes, n.º 16.756, lotação 17-000; Afranio Henrique Monnerat, n.º 46.254, lotação 17-044; Oyama Maceiri Maffei, n.º 43.949, lotação DS; Stella Cabreira, n.º 44.735, lotação 17-000; Siderea Pires da Silveira, número 46.637, lotação 14-000; Odete Pimentel da Silva, n.º 37.477, lotação 19-000; Edson Duarte de Oliveira, n.º 26.243, lotação 06-000; Rosa Martins Ribeiro, n.º 39.610, lotação 05-000; Rosa Martins Ribeiro, número 39.610, lotação 05-000; Nauplio Wanderley de Farias, n.º 47.794, lotação 20-032; Marize Brandão de Almeida, n.º 43.820, lotação DS; Maria Nilda Chika Schuster, n.º 46.927, lotação 19-053; Luiz Fernando Rodrigues Bonfim, número 50.361, lotação 21-000; a contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Maria da Conceição Viana Cespe, n.º 34.851, lotação 06-000; Pedro da Silva Spanier, número 45.178, lotação 21-000; Almirante Melo Albuquerque, n.º 48.970, lotação 16-000; Jorge Flores Corrêa, n.º 48.913, lotação 19-000; Estefania

Lourenço, nº 44.261, lotação 21-000; Wilma Heelna Carvalho Desidério, nº 45.966, lotação 21-070; Maria Ambrózia Ribeiro, nº 46.000, lotação 11-000; Maria da Conceição Teixeira, nº 34.846, lotação 06-000; Dirce Norato Guimarães, nº 42.402, lotação 06-000; Estelita Batista Ventura, número 27.331, lotação 05-000; Juracy Pequeno, nº 33.057, lotação 11-000; Clícia Morena Antunes, nº 24.756, lotação 17-000; Valnice de Castro Lima, nº 43.184, lotação 21-000; Zélia Silva Fradella, nº 47.045, lotação 19-053; Maria Silene Miranda Soares, nº 45.814, lotação 05-000; Cirene Lins de Farias, nº 24.538, lotação 15-000; Beatriz Pacheco Fontes, Pulg Sauri número 47.451, lotação 04-000; Ruth Leal Gobira, número 39.908, lotação 21-000; Therezinha Rosa Giaccondino Ozamis, nº 47.269, lotação 21-026; Cecy de Freitas Mércio, número 16.489, lotação 19-000; Neide da Silva Ramos, número 43.890, lotação 06-000; Edilza do Amaral Falcão, número 51.670, lotação 15-000; Dagmar Karklin Nascimento, número 45.813, lotação 11-067; Renée Alca, número 39.221, lotação 21-041; Aurea Pequeno Sampaio, número 41.781, lotação 05-000; por Antiguidade, Arlene Marques Santiago, número 45.294, lotação 04-000; Elza Braga, número 42.516, lotação 06-000; Olga Isabel Lopes, número 14.777, lotação 21-041; Valdemiro Garcia Chaver, número 40.855, lotação 15-000; Altiar Farias de Medeiros, número 48.324, lotação 20-032; Jeanete Bressiani, número 46.681, lotação 21-032; Maria Peres de Matos, número 35.726, lotação 19-000; Cornelia Correa, nº 42.358, lotação 06-000; Isolde Weiss Santana, número 46.678, lotação 14-000; Lucileia Pereira Costa, número 49.542, lotação 12-000; Rejane Cavalcanti Valente, número 44.162, lotação 22-000; Ilma Veleziano Lara, número 45.585, lotação 11-000; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Eugenia Dosental Vianna, nº 42.661, lotação 06-000; Maria Leonor de Oliveira Antonino, número 30.331, lotação 15-000; Nelia Pereira Oliveira, número 43.844, lotação 06-000; Maria de Lourdes Sampaio Canejo, número 47.765, lotação 15-000; Maria de Lourdes Torres Carneiro, número 46.549, lotação 15-000; Beatriz dos Santos Cruz, número 23.278, lotação 06-000; Cléia Barreto de Carvalho, nº 42.311, lotação 08-000; Wilson Accioly Firmo, número 43.770, lotação 21-000; Moema Rodrigues Costa, nº 43.835, lotação 06-006; Celeda Kling, número 45.295, lotação DS; Virginia Cordeiro Ribeiro, número 45.976, lotação 11-054; Geraldo Monteiro de Castro Seabra, número 46.113, lotação 11-055; Ida Dias Ambrosio, número 46.284, lotação 14-000; Ubaldo Martins Tourinho Di Pietro, número 46.643, lotação 20-035; Itamir Fortes Avaipe, número 46.696, lotação 20-025; Yolita Damasceno Silva, número 46.753, lotação 21-000; Maria Helena Dorneles Oliveira, número 47.043, lotação 19.053; Elizabeth de Moraes Bezerra, número 47.144, lotação DS; Emanuel Martins, número 47.363, lotação 14.000; Faride Rizzo, número 48.019, lotação DS; Edmee Fafel dos Santos, número 48.011, lotação 08-000; Telmo Krause, número 46.949, lotação 19-000; Maria Dias da Costa, número 34.890, lotação 19-000; por Antiguidade, Maria Benedito Magalhães, número 34.638, lotação 11-000; José Milhs de Lacerda Gama, número 48.280, lotação 17-000; Lucy Gouvêa, número 46.517, lotação 06-000; Lidia Gatti de Souza, número 45.572, lotação 06-000; Francisca Carneiro Lacerda, número 28.185, lotação 15-000; Alaôr Galdino Rebelo, nº 48.061, lotação 20-032; Vilma Brandão de Melo, número 47.406, lotação 15-000; Lolita Guimarães Cavalleri, nº 43.394, lotação 08-000; Maria Pociña e Silva Carneiro, número 46.088, lotação 05-000; Maria de Lourdes Esteves Monteiro, número 42.736, lotação

11-000; Glória Pestana Navarro, número 42.834, lotação 06-000; Argentina Maria Gomes de Castro, número 46.567, lotação 04-000; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Maria Albertina Vieira, número 45.567, lotação 11-057; Sylvio Ferreira da Rocha, número 48.302, lotação 06-000; Nadyr Portella de Araujo, número 45.724, lotação DS; Olavo Seidel, número 46.317, lotação 14-031; Ondina Miranda Richulino, número 47.191, lotação 06-000; Lenira Silva Merino, número 46.917, lotação 06-000; Alcyr Souza Reis, número 46.866, lotação 21-091; Maria Almeida Rego Vargas, número 34.528, lotação 19-000; Francisco Tavares, número 17.372, lotação 06-000; por Antiguidade, Vilma Teixeira de Souza Netto, número 43.757, lotação 06-000; Luiz Augusto Vieira Lopes, número 43.417, lotação 17-000; Paulo Alberto Lopes de Souza, número 38.409, lotação 02-024; Eli Cardoso Piccolo, número 54.463, lotação 20-000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Maria Luiza Nunes Pires, número 54.409, lotação 20-000; Luiz Carlos Freysleben, número 54.407, lotação 20-000; José Prudêncio da Silva, número 54.405, lotação 20-000; Nilza Campos Borges, número 54.411, lotação 20-000; Paulo Cesar Costa, número 54.413, lotação 20-000; Delma Vegner, número 54.586, lotação 19-000; Marinete Heliodoro do Nascimento, número 54.462, lotação 15-000; Rubens Torres Tatsch, número 51.510, lotação 19-000; Clelia Santos Luz, número 54.390, lotação 11-000; Maria Luiza Selbach de Souza, número 54.500, lotação 19-000; Alcindo Costa Maia, número 54.927, lotação 15-000; Regina Silveira Gottardi Eckert, número 54.415, lotação 20-034; Sylma Vargas, número 54.423, lotação 11-000; Alvaro de Azevedo e Souza, número 54.488, lotação 19-000; Paulo Cesar Batista Nunes, número 54.506, lotação 19-060; Adão Machado da Silva, número 54.574, lotação 19-000; Terézinha de Jesus Silva Ribeiro, número 54.957, lotação 15-000; Vanilda Cardoso Firpe, nº 54.401, lotação 11-000; Lucia Maria Vilela, número 54.469, lotação 14-000; Branca dos Santos Monjele, número 54.584, lotação 19-000; Ione de Souza Dutra, número 54.403, lotação 20-000; Terézinha Feljó Sampaio, nº 54.455, lotação 05-000; Maria dos Passos Trupel, número 54.688, lotação 20-023; José Espindola Ferreira, nº 54.684, lotação 20-025; Marlene Rocha Paixão, número 54.432, lotação 11-009; Vera Regina Sarczuk, nº 54.614, lotação 19-000; Lauro de Almeida Alves, nº 48.444, lotação 2-000; Ivone Arndt Freitas, número 54.465, lotação 20-000; Maria da Conceição Anacleto, número 54.471, lotação 20-000; Anayr Steibel Dall'Agnol, número 54.578, lotação 19-000; Arlinda de Souza Loureiro, número 54.656, lotação 12-000; Helena Regina Camargo Dornelles, número 54.589, lotação 19-000; Luiz Carlos Scozziero, número 54.601, lotação 19-000; Maria Felipetto Corrêa, número 54.607, lotação 19-099; Rui Neves Gonçalves, número 54.417, lotação 20-000; Ayri Costa, número 41.826, lotação 06-000; Dolores Vianna Delzy, número 42.420, lotação 06-000; Hilma Campos, número 42.854, lotação 06-000; Circe Corrêa, nº 42.884, lotação 06-000; Iracema Ferreira Silva, número 42.972, lotação 06-000; Irene da Cunha Agra, número 45.842, lotação 06-000; Nelson de Oliveira, número 46.578, lotação 20-035; Fausto Mateus de Oliveira, número 46.670, lotação 21-000; Roza Trezina, número 46.939, lotação 19-028; Terézinha Clorly Miller Viana, número 46.942, lotação 19-033; Roberto Pires, número 17.058, lotação 21-021; Maria Braulina Oliveira Monteiro, nº 47.454, lotação 04-000; Izaura Alves Cabaleiro, número 49.140, lotação 06-000; Irani Pedro Fernandes, número 48.373, lotação 20-036; Rubem Luiz de Azevedo, número 48.484, lotação 06-000;

Paulina Moura Gonçalves, número 49.328, lotação 06-000; Maria de Lourdes Queiroz, número 51.299, lotação 12-000; José Benedito Smith número 51.522, lotação 21-000; Darcy Monteiro Borges, número 51.613, lotação 21-038; Newton Moreira e Silva, nº 43.874, lotação DS; Ludjero Pires, nº 48.391, lotação 20-000; Angelita Guerra Pereira, nº 46.150, lotação 21.000; Joel de Lima, número 46.299, lotação 14-000; por Antiguidade, José Luiz de Carvalho Bastos, nº 54.703, lotação 09-000; Iracilda Kras Grune, nº 54.496, lotação 19-000; Sofia Rodrigues de Carvalho, número 43.011, lotação 06-000; Cecy Lino Carneiro, nº 54.457, lotação 15-033; Maria Helena Pelosi Gonçalves França, número 43.500, lotação 06-000; Carmen Cardoso Alves, nº 54.375, lotação DS; Alfredo Canazzaro, número 54.576, lotação 19-000; Carlos Ritter, nº 54.546, lotação 19-000; Judith Cecilia Dias, nº 46.076, lotação 11-000; Jesus Rodrigues dos Santos, número 47.494, lotação 09-000; Nancy Jacomassi, nº 45.266, lotação 21-034; Lucia Vieira da Silva, nº 54.599, lotação 19-000; Nilson Carneiro Rios, número 47.537, lotação 04-000; Miguel José de Almeida, nº 54.669, lotação 15-000; Zulena Torres, nº 45.220, lotação 06-000; Iclremã Lopes do Nascimento, nº 42.959, lotação 06-000; Moises Arom Nadlena, nº 54.608, lotação 19-000; Herondina de Carvalho Lima, nº 54.622, lotação 03-000; Maria Magdalena Gullo Trotta, número 64.604, lotação 19-000; Ordalga de Lacerda da Silva, nº 43.973, lotação 06-000; Maria Helena de Souza Gomes, nº 54.650, lotação 11-000; João Domingos de Souza, nº 54.865, lotação 23-000; Flausino Floriano Gomes, nº 54.718, lotação 19-000; Neide Ribas Sanches, nº 47.232, lotação 11-000; Waldir Uchoa da Cunha, número 46.952, lotação 19-000; Marl Horn Meira, nº 54.473, lotação 20-000; José Wanderley Souza Lopes, nº 54.597, lotação 19-000; Marley Afonso de Godoy, nº 54.652, lotação 11-000; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento, Maria da Glória Batista Campelo, nº 54.477, lotação DS; Maria Helena Barreto Gerhardt, nº 54.752, lotação 19-000; por Antiguidade, Dirce Campos Buzzi, nº 42.405, lotação DS; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, José Odilon de Souza, nº 45.629, lotação 11-036; José Lopes da Silva, nº 43.287, lotação 05-000; por Antiguidade, Laura Isabel de Melo, número 51.691, lotação 15-000; PTC SP nº 5.715, de 27 de novembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Cirurgião Dentista, do ex-IAP1, do nível 21-B para o nível 22-C, nas épocas indicadas, os funcionários abaixo mencionados: a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento, Cecília Pustilnick, nº 26.139, lotação 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1971, por Merecimento, José Ignacio P. do Lago Neto, nº 8.173, lotação DS; por Antiguidade, Sasson Chemtob, nº 62.064, lotação 06-000.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 71, de 28 de abril de 1972, do CFMV, resolve:

Aprovar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, referentes ao exercício de 1969, abaixo relacionados:

CRMV — 1 (Porto Alegre) — Processo CFMV — nº 440-72

CRMV — 12 (João Pessoa) — Processo CFMV — nº 614-72

CRMV — 14 (Belém) — Processo CFMV — nº 653-72

Ivo Torturella, CFMV — nº 001, Presidente.

## PORTARIA Nº 53, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 72, de 28 de abril de 1972, do CFMV, resolve:

Homologar as Resoluções dos Conselhos Regionais, referentes à aprovação dos Balançetes Trimestrais, correspondentes ao exercício de 1972, conforme Processo abaixo especificados:

Correspondente ao 2º Trimestre de 1972

CRMV — 14 (Belém) — Processo CFMV — nº 820-72

Correspondente ao 3º Trimestre de 1972

CRMV — 1 (Porto Alegre) — Processo CFMV — nº 799-72

CRMV — 2 (Florianópolis) — Processo CFMV — nº 872-72

CRMV — 7 (Belo Horizonte) — Processo CFMV — nº 821-72

CRMV — 9 (Cuiabá) — Processo CFMV — nº 871-72

CRMV — 11 (Recife) — Processo CFMV — nº 857-72

CRMV — 12 (João Pessoa) — Processo CFMV — nº 866-72

CRMV — 14 (Belém) — Processo CFMV — nº 853-72

Ivo Torturella, CFMV — nº 0001, Presidente. — Jorge Gomes Lobato, CFMV — nº 0069, Tesoureiro.

## RESOLUÇÃO Nº 77, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no artigo 3º, alínea "j", da Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, e no item I.2.2 da Resolução número 34, de 17 de dezembro de 1970, resolve:

I — Homologar as Resoluções dos Conselhos Regionais que aprovaram a Reformulação do Orçamento do ano de 1972, a seguir especificadas:

CRMV — 1 nº 25 de 9 de outubro de 1972

CRMV — 4 nº 12 de 16 de novembro de 1972

CRMV — 5 nº 29 de 12 de outubro de 1972

CRMV — 11 nº 13 de 10 de agosto de 1972

CRMV — 12 nº 3 de 10 de novembro de 1972

CRMV — 13 nº 4 de 20 de junho de 1972

CRMV — 14 nº 20 de 13 de novembro de 1972

II — Delegar à Diretoria Executiva do CFMV a incumbência de homologar as Reformulações dos Orçamentos de 1972 dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam os dispositivos que regulam a matéria. — Ivo Torturella, CFMV — nº 0001, Presidente. — Jorge Gomes Lobato, CFMV — nº 0069, Secretário-Geral Substituto.

## RESOLUÇÃO Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no artigo 3º, alínea "j", da Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, e no item I.1.3 da Resolução número 34, de 17 de novembro de 1970, resolve:

I — Homologar as Resoluções dos Conselhos Regionais, que aprovaram os respectivos Orçamentos de receita e despesa para 1973, a seguir especificadas:

CRMV — 1 nº 26 de 9 de outubro de 1972

CRMV — 2 nº 19 de 7 de novembro de 1972

CRMV — 4 nº 13 de 16 de novembro de 1972

CRMV — 5 nº 31 de 14 de novembro de 1972

CRMV — 11 nº 16 de 3 de novembro de 1972

CRMV — 12 nº 4 de 16 de novembro de 1972

CRMV — 13 nº 5 de 10 de novembro de 1972

CRMV — 14 nº 21 de 13 de novembro de 1972

II — Delegar à Diretoria Executiva do CFMV a incumbência de examinar



homologar os Orçamentos para 1973, dos demais Conselhos Regionais, desde que atendam aos dispositivos que regulam a matéria. — Ivo Torturella, CFMV nº 0001, Presidente. — Jorge Gomes Lobato, CFMV — nº 0069, Secretário-Geral Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 20-11-1972 O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das suas atribuições legais, contidas no Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, visando dar a interpretação jurídica e regulamentar as disposições do Art. 27 da Lei número 5.517, de 23-10-1968, modificação pela Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, e do Art. 1º do Decreto nº 70.206, de 25 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Estão obrigadas a registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das Regiões onde funcionarem, as firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exerçam atividades pecuárias à Medicina Veterinária, previstas nos Arts. 5º e 6º da Lei 5.517, de 23-10-1968, a saber:

- a) associação de criadores, cooperativas de produtores que se dediquem à pecuária, ou executem atividades previstas nos Arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517-68;
b) firmas de planejamento e de execução de assistência técnica à pecuária;
c) hospitais, clínicas e serviços médicos veterinários;
d) estabelecimentos que fabriquem ou manipulem produtos de uso veterinário;
e) fábricas de rações para animais;
f) matadouros, frigoríficos, curtumes, fábricas de conservas de carnes e de pescado, fábricas de banha e de gordura que empreguem produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios;
g) empresas de exploração pecuária, inclusive as organizadoras de feiras, exposição e arremate de gado;
h) firmas que executem serviços de inseminação artificial;
i) entidades de registro genealógico;
j) entidades hípias e hóquei-clubes;
l) estabelecimentos que operem com crédito à pecuária e mantenham serviço próprio de assistência técnica ao nível de imóvel;
m) jardins zoológicos;
n) instituições de ensino e pesquisa que mantenham animais em biotério.

II — Estão igualmente sujeitas ao registro nos Conselhos das Regiões onde funcionarem, as filiais, sucursais e escritórios de representação das entidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Art. 1º do Decreto nº 70.206-72.

III — Ficam dispensadas do pagamento da taxa de inscrição e da anuidade os jardins zoológicos e as instituições de ensino e pesquisa que mantenham animais em biotérios, bem como as entidades de fins filantrópicos, reconhecida como de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração. — Ivo Torturella, CFMV nº 0001 — Presidente. — Jorge Gomes Lobato, CFMV nº 0069 — Secretário Geral Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 20-11-1972 O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das suas atribuições legais, contidas no Art. 16 alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando:

- a) que a redação genérica dada pelo Decreto nº 70.206, de 25 de fevereiro de 1972, não revogou o anterior de nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, a não ser o artigo 3º e o artigo 5º na parte referente aos valores da taxa de inscrição e anuidade;
b) que a letra "c" do artigo 1º do Decreto nº 70.206-72, substitui o que estava previsto, casualisticamente, pelo artigo 1º do Decreto nº 69.134-71, para a devida uniformização e aplicação por parte dos Conselhos de Medicina Veterinária, resolve:

I — Ficam revogados os seguintes artigos e/ou parágrafos da Resolução nº 50, de 7-10-1971: a) artigo 3º; b) § 2º do artigo 21; e c) artigo 22 e seus parágrafos.

II — A alínea "c" do § 2º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação: "c) as filiais, sucursais, depósitos e representações estiverem situadas, uma declaração do Conselho em que estiver registrada a matriz, informando sua constituição, formação, composição e atividade."

III — Os Conselhos deverão comunicar às instituições bancárias e financeiras, às repartições públicas, civis e militares; federais, estaduais e municipais, às autarquias, empresas paraestatais e sociedades de economia mista, bem como às juntas comerciais dos Estados, o disposto nos artigos 11, 12 e 26 da Resolução número 50-71, para efeito de cabal atendimento destes dispositivos. — Ivo Torturella, CFMV nº 0001 — Presidente. — Jorge Gomes Lobato, CFMV número 0069 — Secretário Geral Substituto.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das suas atribuições legais, contidas no Art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, considerando a necessidade de atualizar a Resolução número 49, de 7-10-1971, e considerando o Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, resolve:

I — Adicionar ao item III da Resolução nº 49-71, a alínea "d", com a seguinte redação: "d) número do processo administrativo".

II — Eliminar os itens V e VI da referida Resolução, tendo em vista as disposições que regem a cobrança da dívida ativa.

III — Aprovar para uso dos Conselhos os modelos a seguir especificados e anexados a esta Resolução: 1. Aviso; 2. Livro de Dívida Ativa; 3. Notificações; 4. Certidão de Dívida Ativa; 5. Petição; e 6) Procuração para cobrança judicial nos termos do Decreto-lei nº 960-38. — Ivo Torturella, CFMV nº 0001 — Presidente — Jorge Gomes Lobato, CFMV número 0069 — Secretário-Geral Substituto.

Aviso para Registro de Firmas

O Conselho Regional de Medicina Veterinária com sede em ..... e jurisdição em todo o ....., visando dar cumprimento as disposições legais aplicáveis, vem notificar V. (V). S. (S.) nos termos que se segue:

a) Por determinação dos dispositivos da Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, e do Decreto nº 70.206, de 25 de fevereiro de 1972, foi criada a obrigatoriedade do Registro dessa Empresa neste Órgão, para habilitação no ramo que V. (V.) S. (S.) vem exercendo, que está sujeito à nossa jurisdição administrativa.

b) O referido Registro torna-se obrigatório e impõe sanções legais aos estabelecimentos que não o efetivaram, ficando os mesmos sujeitos a uma série de ônus, dentre os quais, até mesmo, o cancelamento de Licença para as atividades do ramo.

c) Por outro lado, somos forçados ainda, a elaborar uma-Lista dos estabelecimentos do gênero e ramo citados, que não tenham efetivado o Registro em nosso Órgão, a fim de encaminhá-la, na forma da Lei, às Entidades competentes e aos estabelecimentos Oficiais de crédito, perante os quais as empresas omissas, não poderão habilitar-se para a obtenção de financiamentos de qualquer natureza.

d) Assim, para que V. (V.) S. (S.) possam providenciar o referido Registro dessa Empresa neste Órgão, em que pese encontrar-se vencidos todos os prazos da Lei, este CRMV ..... concede-lhes o prazo improrrogável de

10 (dez) dias a contar desta data, findo o qual tomaremos as medidas legais cabíveis já de seu conhecimento.

Certos de contarmos com o prestígio de V. (V) S. (S.), peculiar às Instituições Públicas, desde já reiteramos nossos agradecimentos pela

atenção que a esta dispensar (em), renovando nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos às suas ordens para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente (Presidente do CRMV)

Conselho Regional de Medicina Veterinária em .....

LIVRO DA DÍVIDA ATIVA

Nome do Devedor ..... Registrado no CRMV — ..... Sob o nº ..... Em ..... Cidade ..... Estado ..... Origem do Débito: Anuidades ..... Cr\$. Multas ..... Cr\$. Juros ..... Cr\$. Certidões ou análogos ..... Cr\$. TOTAL ..... Cr\$. de ..... de 197..... (Assinatura)

Observações: Conselho Regional de Medicina Veterinária em Of. Circ. nº Ref.: Notificação de Cobrança Amigável da Dívida Ativa Prazo: de: (10) dias

Prezado Senhor

Por força do disposto nos artigos 25 da Lei nº 5.517, de 23.10.1968, e 1º da Lei nº 5.634, de 2-12-1970, e ainda, o artigo 8º e o parágrafo único do Decreto nº 69.134, de 27.8.1971, que dispõe sobre a cobrança das anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas, estão as mesmas obrigadas ao pagamento da anuidade, até 31 de março de cada ano, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) da importância fixada, quando posterior àquele prazo.

Faço saber que o débito, já acrescido daquele percentual, no valor de Cr\$ ....., proveniente de anuidade (s) do (s) exercício (s) de ....., foi inscrito em Dívida Ativa, às fls. .... do Livro ....., em data de ....., conforme determina a Resolução nº 82-72, do CFMV.

Face ao exposto, deve V. Sª providenciar na liquidação da dívida, dentro do prazo acima indicado contando do recebimento desta notificação, mais juros moratórios e correção monetária, previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.421, de 25.4.1968. Na eventualidade do não atendimento, faço saber a V. Sª que este Conselho promoverá a cobrança judicial da dívida, em executivo fiscal, na forma do que estabelecem o Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, e a Resolução nº 82-72, citada.

Na expectativa de pronto atendimento, subscrevo-me

Atenciosamente (Tesoureiro do CRMV)

Conselho Regional de Medicina Veterinária em .....

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Nº .....

Certifico que no Livro de Inscrição dos devedores ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da região acha-se inscrita sob nº ..... no Livro ..... fls. .... em data de ....., a dívida na importância de Cr\$ ....., já inclusa a multa de 20% (vinte por cento) prevista nos artigos 25 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e 1º da Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, e ainda, o artigo 8º e parágrafo único do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, proveniente de anuidade (s) do (s) exercício (s) de ....., conforme consta do Processo nº ....., pela qual é responsável o doutor (a) ou a firma ..... com endereço .....

E, para constar, eu ..... Auxiliar de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina Veterinária da ..... região

passel a presente certidão, aos dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e setenta e .....

Visto

(Tesoureiro do CRMV)

Conselho Regional de Medicina Veterinária em ..... Sede .....

(Petição em duas vias)

Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal

O Conselho Regional de Medicina Veterinária em ..... autarquia federal de regulamentação profissional, com sede nesta cidade e jurisdição em todo o Estado com endereço acima indicado, nos termos dos artigos 25 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e 1º da Lei nº 5.634, de 2 de dezembro de 1970, e ainda, o artigo 8º e o parágrafo único do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, que dispõe sobre a cobrança das anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas devidas aos Conselhos de Medicina Veterinária, por seu advogado e procurador ao fim assinado, vem dizer que o doutor (a) ou a (s) firma (s) .....

com endereço profissional ..... lhe é devedor (a) pela quantia líquida e certa de Cr\$ ..... (.....) proveniente de anuidade (s) em atraso, correspondente (s) ao (s) exercício (s) de ..... em conformidade com a certidão anexa de número .....

E como o (a) devedor (a) não tenha, até a presente data, satisfeito o débito em apreço, o suplicante

Requer que, na forma do Decreto-lei nº 960, de 17 dezembro de 1938, se digne V. Ex<sup>a</sup> de ordenar a expedição de competente mandado executivo contra o (a) devedor (a), para que pague, incontinenti, a importância referida, acrescida de custas, juros de mora, correção monetária, previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.421, de 23 de abril de 1968, e na Resolução nº 49, de 7.10.1971, do CFMV, bem assim honorários de 20% sobre o total do débito e não o fazendo, que se proceda imediatamente a penhora em tantos bens quantos bastem para todos os termos de ação, até final, sob pena de revelia.

Protesta por todo gênero de provas em direito permitidas.

Termo em que,

P. Deferimento.

..... de, ..... de 197....

P. P. ....

OAB ..... CFF .....

Conselho Regional de Medicina Veterinária em .....  
Sede .....

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim assinado, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em ..... autarquia profissional em todo o Estado ..... nomeio e constituo bastante procurador, com poderes "ad iudicia" na mesma, o Sr. Dr. .... e CFF nº ..... residente ..... para o fim especial de representá-lo em juízo em todas as ações em que o mesmo for autor, réu assistente ou oponente podendo ainda mais o aludido procurador transigir desistir, prestar compromissos, receber, dar quitação e substituir com ou sem reservas de poderes.

..... de ..... de 197....

Presidente do CRMV)

Reconhecer Firma:

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 20 DE  
NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das suas atribuições legais, contidas no artigo 16, alínea "f", da Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, visando regulamentar e editar normas compatíveis com a interpretação e aplicação uniforme do artigo 28 e parágrafo único

da Lei número 5.517 e 1968, bem como orientar os critérios de fiscalização dos jurisdicionados pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária,

— Considerando a necessidade de baixar normas regulando a forma do processo administrativo para aplicação de multa aos infratores da lei, resolve:

O Fiscal do Conselho de Medicina Veterinária no exercício das suas

atribuições deverá adotar as seguintes normas de fiscalização:

#### I — Verificar:

a) se o responsável técnico está inscrito regularmente no Conselho; e, b) se a entidade está regularmente inscrita no Conselho, de posse do certificado de regularidade e do registro do contrato de trabalho do responsável técnico.

II — Expedir o termo de fiscalização, nos moldes do modelo fornecido pelo Conselho, cujo documento deverá também ser assinado pelo responsável do estabelecimento visitado.

III — Se o infrator se negar a assinar o termo de inspeção, o fiscal fará constar o fato no relatório, se possível testemunhado.

IV — Fazer um relatório para cada fiscalização efetuada, especificando as atividades do estabelecimento ligadas à medicina veterinária, endereço, nome do proprietário ou entidade proprietária e o número de inscrição da entidade e do responsável no Conselho.

V — Se for verificada infração à lei, o Conselho notificará o infrator apontando o motivo da atuação e o dispositivo legal infringido, dando-lhe o prazo de dez (10) dias para regularizar a situação ou apresentar defesa, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 28 da Lei número 5.517 de 1968.

VI — Decorrido o prazo da notificação, sem a devida regularização da infração ou apresentação de defesa, será imediatamente expedido o competente *auto de multa*, dando ao infrator o prazo de dez (10) dias para o recolhimento da multa imposta.

VII — Apresentada a defesa, o Presidente distribuirá o processo administrativo a um Conselheiro Relator, a quem competirá dar parecer por escrito, para orientação e julgamento do Plenário do Conselho, no prazo do artigo 4º, alínea "c", do Regimento interno.

VIII — Julgada procedente a infração, deverá ser notificado o autuado, por escrito, mediante recibo, para, no prazo de dez (10) dias, pagar a multa.

IX — Julgado improcedente, será o processo arquivado.

IX — O recurso à instância superior (Conselho Federal de Medicina Veterinária), deverá ser interposto pelo infrator, no prazo de trinta (30) dias, com depósito prévio da multa aplicada.

X — Interposto o recurso acima, deverá o mesmo ser encaminhado ao Presidente do CFMV que o distribuirá a um Conselheiro para relatá-lo e apresentar parecer ao Plenário, para decisão.

XI — Confirmada a aplicação da multa pelo CFMV, será o depósito convertido em pagamento da mesma.

XII — Não havendo recurso ao CFMV e não sendo paga a dívida, será a mesma inscrita no "Livro de Inscrição de Multa"; de capa incorporada, encadernado, numerado e rubricado, folha por folha, por membro da Diretoria, que será escriturado, sem borrões e rasuras, nos moldes de técnica contábil, com o nome e endereço do infrator, números de registro e do processo administrativo, valor da multa, além do espaço para anotar a data do pagamento.

XIII — Inscrita a dívida, extrair-se-á certidão para o procedimento da cobrança judicial, contendo:

a) sua origem e natureza, com indicação do texto de lei infringido;

b) valor da multa;

c) nome do infrator, endereço e domicílio, sempre que possível;

d) o livro, folha, data e número do processo, administrativo constante do livro próprio; e,

e) número do auto de infração.

XIV — O auto da multa, depois de transitado, julgado e devidamente inscrito, constitui título de dívida líquida e certa, nos termos das leis que regulamentam os executivos fiscais (Decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1938). — Ivo Torturella, CFMV nº 0001 Presidente. — Jorge Gomes Lobato, CFMV — N.º 0069 — Secretário-Geral Substituto.

## ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO Nº 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50